



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3375–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA	51
PRESIDÊNCIA	52
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	56
DIRETORIA GERAL	71
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	72

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER– Relator, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000207-84.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5002769-67.2013.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

1º APELANTE : UNIMED – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (nova denominação da UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS).

ADVOGADO(A) : MARILANE LOPES RIBEIRO - OAB/DF 6813 E CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA – OAB/DF Nº 34034. (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

2º APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

APELADO : NILTON SOARES.

DEF(A) PÚBLICO: DANIEL FELÍCIO FERREIRA E ARRASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER –PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS (PLANSÁUDE) – LEGITIMIDADE ATIVA DE DEPENDENTE E PASSIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. CIRURGIA DE CATARATA –

PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA –INOPONIBILIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE CARÊNCIA. ALEGAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA DA ENFERMIDADE E OMISSÃO DE INFORMAÇÃO DO USUÁRIO –OMISSÃO PROBATÓRIA E FALTA DE EXAME PRÉVIO –RECUSA REJEITADA –PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.Em que pese não ser o dependente contratante titular do plano de saúde, está incluído como beneficiário, e nessa condição, compõe o contrato como destinatário dos serviços prestados, o que lhe confere legitimidade para ingressar com as demandas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.Tratando-se de plano de saúde contratado pelo Estado do Tocantins, para beneficiar seus servidores e dependentes, para que estes gozem dos serviços fornecidos pela operadora responsável pela prestação dos serviços médicos e hospitalares, o ente público não possui legitimidade para responder pelo não cumprimento do pacto pela empresa. Quando o servidor opta por usufruir destes serviços, ele adere ao contrato firmado pelo Estado, figurando ao lado deste na titularidade dos direitos aos serviços instituídos naquele instrumento obrigacional, e mais que isso, passa a suportar ônus financeiro decorrente da prestação desses serviços. O Estado, mediante autorização de seu servidor, no momento da adesão, tão somente gere o sistema e repassa os valores respectivos devidos à prestadora, única responsável pelas obrigações relacionadas ao objeto do contrato. É manifestamente ilícita a recusa da operadora de plano de saúde à cobertura de procedimentos de emergência, pois vai de encontro com a disposição do art. 35 - C, I, da Lei nº 9.656/98, que dispõe ser obrigatória a cobertura de tais casos, por “implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente”.Não cabe a alegação de preexistência da doença, à míngua de prova nesse sentido e da realização de prévio exame que constatasse a enfermidade.Recursos conhecidos e improvidos. Decisão reformada de ofício exclusivamente para excluir o segundo demandado da lide.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 0000207-84.2014.827.0000 , em que figuram como 1º apelante UNIMED –Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins (nova denominação da UNIMED Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins), 2º apelante o Estado do Tocantins apelado Nilton Soares Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de julho de 2014, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu dos recursos manejados e negou-lhes provimento, porém, de ofício, reformou a sentença tão somente para excluir o Estado do Tocantins do polo passivo da ação, observados os termos adrede alinhavados, nos termos do voto do Relator Votaram com o Relator as Juízas Maysa Vendramini Rosal e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Jacqueline Borges Silva Tomaz. Palmas –TO, 30 de junho de 2014. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0005036-11.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA N.º 5032211-84.2013.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTES: MILTON AVELINO DE SOUSA E IOLANDA MALAQUIAS

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

1º AGRAVADOS: VR AUTO PEÇAS LTDA, ADÃO PEREIRA DE SOUZA, VALTER GOMES DE SOUZA

MARCELA NEVES CARDOSO

2º AGRAVADO: ROBERVAL RODRIGUES CARNEIRO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO LIMINAR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para a desconsideração da personalidade jurídica, é imprescindível que se verifique os requisitos estabelecidos no Art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente a mera insolvência da empresa, sendo indispensável que esteja comprovado o *abuso da personalidade jurídica*, através do *desvio de finalidade* ou *confusão patrimonial*. 2. Os precedentes STJ são no sentido de que "a mera demonstração de insolvência da pessoa jurídica ou de dissolução irregular da empresa sem a devida baixa na junta comercial, por si só, não enseja a desconsideração da personalidade jurídica" (AgRg no REsp 1173067/RS, AgRg no AREsp 478.914/MG, AgRg no REsp 1.378.736/SC). 3. O fato de ter ocorrido um incêndio na sede da empresa e o inadimplemento de obrigações pela pessoa jurídica não é suficiente para deferir, em sede liminar, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e a constrição do patrimônio dos seus sócios. 4. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 25 de junho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 0000798-91.2014.827.2701

Ação: Ação Penal

Sentenciado: AMÉRICO MARTINS DE MELO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Dianópolis/TO, em Substituição Automática nesta Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação penal 0000798-91.2014.827.2701, em que figura como sentenciado **AMÉRICO MARTINS DE MELO**, brasileiro, solteiro, com a profissão de braçal, natural de Dianópolis/TO, nascido aos 18 de outubro de 1982, filho de Pedro Rodrigues de Melo e de Ana Maria Maertins de Melo, RG nº 2.110.441, SSP/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “.Diante do exposto, **declaro extinta a punibilidade** dos autores dos fatos AMÉRICO MARTINS DE MELO, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV do CP, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Almas, 18 de junho de 2014. Manuel de Faria Reis – Juiz de Direito em Substituição”. v

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: UNICIDADE ADM. INCORP. CONST. E COM. LTDA, CNPJ 47.606.165/0002-56, através de seu representante legal MÁRCIO RENATO NARVAES DE LUCCA – CPF 357.864.708-06, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente nº 5000017-83.2011.827.2702 que lhe move Ananda Metais Ltda, para que nos termos dos artigos 652, 736 e 738, todos do CPC, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito constante da planilha de atualização do crédito exequendo, totalizando a importância de R\$11.328,76 (onze mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), acrescidos dos encargos legais, sob pena de penhora de tantos bens, de sua propriedade, quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado nos termos da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (08.04.14). Eu ___Sheily Aires Freire Peruzzo, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 5000621-27.2014.827.2702

Chave: 222838980714

Ação: ALIMENTOS(CARTA PRECATORIA)

Requerente: ROSICLER PINTO ALVES

Procurador: Dr. Digo Ramon Neiva Luz OAB GO 35376

Requerido: FRANCISCO ZELI ALVES

INTIMAÇÃO das partes e seus respectivos advogados: DESPCCHO: Designo o dia 13 de agosto de 2014, às 16:00 horas, para audiência de cumprimento da precatória. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando o ato e requerendo a intimação das partes.

Sem prejuízo da providência do parágrafo anterior, intimem-se as partes via diário da justiça. Intimem-se. Alvorada, 30 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 673/07

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: FLAVIO BANDEIRA DE MACEDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89,§5º, Lei nº 9099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0009.1858-6

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: JONILSON MARTINS DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89,§5º, Lei nº 9099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0010.3835-0

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ex positis e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade de AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA, pelo advento da decadência em relação ao crime de difamação, com fundamento nos art. 107, IV, do CPB c/c art. 29, CPP, bem como, pelo crime de ameaça, ante a inexistência de provas colacionadas aos autos acerca da veracidade dos fatos narrados pelo ofendido e em consonância com o parecer Ministerial e com fulcro no art. 28 CPP, DETERMINO O AUIVAMENTO DOS AUTOS, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 25 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 443/04

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: ADONIAS SOUSA ALMEIDA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, VI e 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Ananás-TO, 25 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0002.5107-5

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: ANTONIO DA CONCEIÇÃO DIAS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, VI e 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Ananás-TO, 25 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0007.7605-4

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: ANTONIO DA CONCEIÇÃO DIAS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, VI e 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Ananás-TO, 25 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0007.3074-0

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: JOAQUIM FERREIRA LOPES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, VI e 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Ananás-TO, 25 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0007-3073-2

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: ALDENIRA SOBRINHO CASTRO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, VI e 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Ananás-TO, 25 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0004.4192-3

Auto Inquérito Policial

Indiciados: A APURAR

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial referente ao crime de posse de arma, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18 do CPP, caso surjam novas provas ou indícios de autoria e materialidade acerca de um eventual delito acerca dos fatos em questão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 2011.0005.4917-3

Auto Inquérito Policial

Indiciados: CLEUDSON ALVES VIEIRA E OUTROS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61 CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e art. 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 2011.0005.4941-6

Auto Inquérito Policial

Indiciados: CARLOS MENEZES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61 CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e art. 109, IV, E ART. 114 II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 2011.0008.6968-2

Auto Inquérito Policial

Indiciados: ERIVAN XAVIER DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério público, nos termos do art. 28, CPP, determino o arquivamento do presente inquérito policial, bem como, com fulcro no art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade de Erivan Xavier de Oliveira, com fundamento nos art. 107, IV, do CPB c/c art. 29. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 654/06

Auto Inquérito Policial

Indiciados: A APURAR

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente TIAGO MOREIRA LOPES, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 107, IV c/c 109, IV, artigo 115, todos do CP. Sejam realizadas as comunicações de praxe, ARQUIVANDO-SE posteriormente os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 2012.0003.6833-9

Auto Inquérito Policial

Indiciados: SIMONE ALICE MIRANDA ALMEIDA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18 do CP, caso surjam novas provas ou indícios de autoria do delito em comento. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 2012.0001.9346-6

Auto Inquérito Policial

Indiciados: CELIO CAVALCANTE DE ARAÚJO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial referente ao crime de posse de arma, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18 do Código de Processo Penal, caso surjam novas provas ou indícios de autoria e materialidade do delito em comento. Após o trânsito em Julgado, archive-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Em relação ao crime de desacato, o cartório judicial deverá incluir o feito em pauta de audiência preliminar. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 599/05

Auto Inquérito Policial

Indiciados: FRANCISCO DE AGUIAR PINHEIRO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, III, e art. 114, II todos do CPB. P.R. I. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 450/02

Auto Inquérito Policial

Indiciados: GESSIMAR DA SILVA COSTA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, IV, ambos do CPB. P.R. I. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 450/02

Auto Inquérito Policial

Indiciados: GESSIMAR DA SILVA COSTA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, IV, ambos do CPB. P.R. I. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 517/04

Auto Inquérito Policial

Indiciados: ADRIANO VIEIRA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, IV, ambos do CPB, bem como, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial referente ao crime de roubo tentado (art.157, c/c art.14, II CPB), ressalvada a hipótese prevista no art. 18 do CPP, caso surjam novas provas ou indícios de autoria e materialidade acerca de um eventual delito acerca do delito em comento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 517/04

Auto Inquérito Policial

Indiciados: ADRIANO VIEIRA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, IV, ambos do CPB, bem como, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial referente ao crime de roubo tentado (art.157, c/c art.14, II CPB), ressalvada a hipótese prevista no art. 18 do CPP, caso surjam novas provas ou indícios de autoria e materialidade acerca de um eventual delito acerca do delito em comento. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 415/01

Auto Inquérito Policial

Indiciados: RENILTON PEREIRA BORGES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, IV, ambos do CPB. P.R. I. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 415/01

Auto Inquérito Policial

Indiciados: RENILTON PEREIRA BORGES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, IV, ambos do CPB. P.R. I. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 455/02

Auto Inquérito Policial

Indiciados: REP. EMPRESA O.B. BRASIL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, III, e art. 114, II todos do CPB. P.R. I. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 455/02

Auto Inquérito Policial

Indiciados: REP. EMPRESA O.B. BRASIL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, III, e art. 114, II todos do CPB. P.R. I. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 2007.0005.4228-6

Auto Inquérito Policial

Indiciados: A APURAR

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18 do CP, caso surjam novas provas ou indícios de autoria do delito em comento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

AUTOS Nº 2007.0005.4228-6

Auto Inquérito Policial

Indiciados: A APURAR

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18 do CP, caso surjam novas provas ou indícios de autoria do delito em comento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 25 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito respondendo.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2010.0002.3015-2**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Antonio Pereira de Souza

Advogado: EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. MILLER FERREIRA MENES OAB/TO 3060 e RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B

Requerido: União

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Cumprindo a determinação de fls. 257/8, o Cartório de Registro de Imóveis juntou certidões e documentos, onde constam as cédulas que ali foram registradas, com as respectivas baixas (fls. 260/76). Entretanto, as certidões não informam as datas em que os pagamentos foram efetuados. Não resta dúvida que o cartório tem em seu poder, os documentos expedidos pelo banco, requerendo a baixa das hipotecas, podendo o autor obter as respectivas certidões. Determino que o autor, no prazo de dez dias, junte nos autos, certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, constando as datas em que os pagamentos foram efetivados ou as datas em que o banco requereu a baixa de todas as hipotecas registradas, podendo as certidões ser substituídas por cópias dos respectivos requerimentos, desde que autenticadas pelo cartório. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 26/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

Autos: 2010.0001.7523-2

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Reginaldo Coelho de Sousa

Advogado: EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. MILLER FERREIRA MENES OAB/TO 3060 e RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B

Requerido: União

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Cumprindo a determinação de fls. 248/9, o Cartório de Registro de Imóveis juntou certidões e documentos, onde constam as cédulas que ali foram registradas, com as respectivas baixas (fls. 251/62). Entretanto, as certidões não informam as datas em que os pagamentos foram efetuados. Não resta dúvida que o cartório tem em seu poder, os documentos expedidos pelo banco, requerendo a baixa das hipotecas, podendo o autor obter as respectivas certidões. Determino que o autor, no prazo de dez dias, junte nos autos, certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, constando as datas em que os pagamentos foram efetivados ou as datas em que o banco requereu a baixa de todas as hipotecas registradas, podendo as certidões ser substituídas por cópias dos respectivos requerimentos, desde que autenticadas pelo cartório. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 26/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

Autos: 2010.0001.7510-0

Ação: Ordinária

Requerente: Adolfo Freitas Guimarães

Advogado: EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. MILLER FERREIRA MENES OAB/TO 3060 e RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B

Requerido: União

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Cumprindo a determinação de fls. 285/6, o Cartório de Registro de Imóveis juntou certidões e documentos, onde constam as cédulas que ali foram registradas, com as respectivas baixas (fls. 292/322). Entretanto, as certidões não informam as datas em que os pagamentos foram efetuados. Não resta dúvida que o cartório tem em seu poder, os documentos expedidos pelo banco, requerendo a baixa das hipotecas, podendo o autor obter as respectivas certidões. Determino que o autor, no prazo de dez dias, junte nos autos, certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, constando as datas em que os pagamentos foram efetivados ou as datas em que o banco requereu a baixa de todas as hipotecas registradas, podendo as certidões ser substituídas por cópias dos respectivos requerimentos, desde que autenticadas pelo cartório. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 26/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

Autos: 2010.0001.7525-9

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Antônio Francisco de Oliveira

Advogado: EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. MILLER FERREIRA MENES OAB/TO 3060 e RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B

Requerido: União

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Cumprindo a determinação de fls. 248/9, o Cartório de Registro de Imóveis juntou certidões e documentos, onde constam as cédulas que ali foram registradas, com as respectivas baixas (fls. 251/66). Entretanto, as certidões não informam as datas em que os pagamentos foram efetuados. Não resta dúvida que o cartório tem em seu poder, os documentos expedidos pelo banco, requerendo a baixa das hipotecas, podendo o autor obter as respectivas certidões. Determino que o autor, no prazo de dez dias, junte nos autos, certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, constando as datas em que os pagamentos foram efetivados ou as datas em que o banco requereu a baixa de todas as hipotecas registradas, podendo as certidões ser substituídas por cópias dos respectivos requerimentos, desde que autenticadas

pelo cartório. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 26/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

Autos: 2010.0008.8718-6

Ação: Busca e Apreensão I

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4092

Requerido: Alessandra Gomes de Aquino

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Intime-se o(a) exequente pessoalmente e o seu procurador pelo Diário de Justiça, para, no prazo de 48 horas, manifestar sobre o teor das certidões de fls. 62/5, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos imediatamente. Cumpra-se. Araguaçu, 26/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

Autos: 2010.0008.8718-6

Ação: Busca e Apreensão I

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4092

Requerido: Alessandra Gomes de Aquino

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Intime-se o(a) exequente pessoalmente e o seu procurador pelo Diário de Justiça, para, no prazo de 48 horas, manifestar sobre o teor das certidões de fls. 62/5, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos imediatamente. Cumpra-se. Araguaçu, 26/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N. 2011.0002.3166-1

Requerente: GERALDA GOULART MARCIANO

Advogados: FERNANDA SOUZA BONTEMPO OAB/TO 4.602

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001375-71.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 1 de julho de 2014.

AUTOS: 2010.0011.0270-0/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente(s): VERA LUCIA FELIX DE SOUSA

Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262

Requerida: BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUÁ E RUBENS FRANCISCO BARBOSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

CONFINANTE: ANDERSON MENDES DE SOUZA

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUSA – OAB/TO 4974

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO CONFINANTE DO DESPACHO DE FLS.85, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se o confinante ANDERSON MENDES DE SOUZA para no prazo de dez dias, manifestar quanto ao pedido de desistência (fl.83), requerendo o que entende ser de direito. Cumpra-se. Arag/To, 23/05/2014.(AP)

AÇÃO REVISIONAL C/C ADEQUAÇÃO DE DEBITO — 2010.0008.4437-1

Requerente: EMANUEL LIMA DA SILVA

Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO 1722

Requerido: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON-OAB/ES 109990

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000926-50.2010.827.2706**,

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014. Bem **INTIMO** o advogado do autor para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões a apelação de fl. 139/156.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2010.0001.0069-0

Requerente: ANA CLAUDIA DOS SANTOS LEAL COSTA

Advogados: JOSE ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A

Requerido: SUPERMERCADO CAMPELO

Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **500092735.2010.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014. Bem como **INTIMO** do despacho de fl. 133: “ “. Por ser tempestiva, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pois já contrarrazoados. INTIMANDO-SE as partes. Araguaína/TO, em 22 de abril de 2014. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0011.9772-4

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-BEG

Advogados: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA-OAB/RJ 151056

1º Requerido: JOSE GASPAR DE PAIVA NASCIMENTO

2º Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS

3º Requerido: EUCLIDES OLIVEIRA E SILVA SOBRINHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000004-10.1990.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 30 de junho de 2014. Bem como fica **INTIMADO** do despacho de fl. 180: “.Por motivo de foro intimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DECLARO-ME suspeita** para presidir o presente feito. Conforme Recomendação nº 08/2010, publicada no Diário da Justiça aos 22 de junho de 2010, **REDISTRIBUA-SE** o presente feito a uma das demais Varas Cíveis desta comarca. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 30 de outubro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE TRANSITO – 2006.0005.9537-3

Requerente: ERISVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB-TO 960

Requerido: ATACIR DE ANDRADE

Advogado: DRª HELLEN MELO VIEIRA OAB-PA 16016

FIGAM as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000041-27.1996.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 30 de junho de 2014 “

AÇÃO EXECUÇÃO – 2006.0001.4264-6

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

1º Executado: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A

2º Executado: JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA

3º Executado: MARIA GORETE A. DE OLIVEIRA

Advogado: DAVIS GENUINO DA SILVA OAB/SP 166.514;

INTIMAÇÃO do procurador do autor que o Edital de Citação do 3º requerido encontra-se à sua disposição na escrivania para providenciar a publicação em jornais de grande circulação

AÇÃO DEPÓSITO – 2009.0008.2246-3

Exequente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Executado: VALCIMAR SENA MORAIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. **DEFIRO** o requerimento de fls. 73/74, para tanto **EXPEÇA-SE** edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. **AFIXE-SE** cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). **PUBLIQUE-SE** o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). 2. **INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína-TO, em 12 de fevereiro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito FICA TAMBÉM O PROCURADOR INTIMADO de que Edital de Citação do requerido encontra-se à sua disposição na escrivania para providenciar a publicação em jornais de grande circulação

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0004.5126-4

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Executado: EDIBERTO FARIA GOMES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor que o Edital de Citação do requerido encontra-se à sua disposição na escrivania para providenciar a publicação em jornais de grande circulação.

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2012.0005.8175-0

Requerente: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR

Advogado: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR OAB/TO 5112

Requerido: UNIMED ARAGUAIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA LTDA

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. **INTIMEM-SE** as partes a indicarem, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Araguaína/TO, em 13 de maio de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** – Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0009.4244-8

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Executado: MARCOS PASCOAL SANTOS DE CERQUEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) em anexo, **INTIME-SE** a parte **EXEQUENTE** para indicar bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo por 1 (um) ano e fruição da prescrição intercorrente. Araguaína/TO, em 18 de março de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2012.0005.9971-3

1º Embargante: MONICA TOMAZ COSTA CAETANO

2º Embargante: MONICA TOMAZ COSTA ME

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874, VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

Embargado: BANCO TRIÂNGULO S/A

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. **INTIMEM-SE** as partes a indicarem, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Araguaína/TO, em 10 de maio de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0008.7945-7

Embargante: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Advogado: GERMIRO MORETTI OAB/TO 385-A

1º Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334

2º Embargado: JOÃO CARLOS DE JESUS

Defensor Público

INTIMAÇÃO do procurador do autor para impugnar contestação de fls. 147/148: (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0008.7945-7

Requerente: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Advogado: GERMIRO MORETTI OAB/TO 385-A

Requerido: JOÃO CARLOS DE JESUS

Defensor Público

INTIMAÇÃO do procurador do autor para impugnar contestação de fls. 174/175. (ANRC)

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0009.4235-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: AILTON MARQUES RIOS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 224,00 a ser recolhido via DAJ.(ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0007.5005-7

Exequente: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652; RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956

Executado: ALESSANDRO JOSE DE ARAUJO FALCÃO

Advogado: MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO OAB/PE 14.444; ANA LEOPOLDINA LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI OAB/PE 20.162

INTIMAÇÃO DESPACHO: 1. Ante o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito e considerando os termos do art. 791, inciso III, à luz do art. 267, inciso II, ambos do CPC, ponderando que o maior prazo de suspensão previsto na nossa legislação processual civil vem tratado no art. 265, § 5º, do CPC, entendo ser de 01 (um) ANO o prazo máximo de suspensão dos processos de execução paralisados com vista à localização de bens do devedor; de consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO pelo mencionado prazo. 2. Após certificado o transcurso do prazo, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, sob pena de prescrição intercorrente e demais consequências legais, ADVERTINDO-O que, na hipótese de não ser atendida a diligência supra, os autos ficarão aguardando na escrivania desta 2ª Vara Cível, unicamente para verificação da prescrição, que provocará a extinção do processo. 3. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 13 de maio de 2014. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0004.9904-8

1º Requerente: SELTON SANTOS CABRAL

2º Requerente: CACILDA ALVES DOS SANTOS

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, na qual o requerido solicita remessa do feito ao Tribunal de Justiça para republicação de acórdão, aduzindo que sua intimação deu-se em nome de advogado diverso, o que impediu o regular prosseguimento da execução, sendo nulos todos os atos posteriores (fls. 170/3). O requerente manifestou pelo indeferimento do pedido e prosseguimento do cumprimento da sentença, com realização de penhora em conta corrente do requerido ou, sendo inviável, penhora de bens suficientes ao pagamento do débito. Pleiteou ainda o reconhecimento da litigância de má-fé do demandado, nos termos do art. 16 do Código de Processo Civil (fls. 183/6). Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público requereu: i) rejeição do pedido de nulidade processual, reconhecendo-se a regularidade do processo; ii) deferimento dos pedidos formulados pelo requerente às fls. 183/6, inclusive litigância de má-fé, em patamar máximo; iii) normal prosseguimento do feito (fls. 189/194). **É o relato do necessário. Fundamento e decidido.** Pleiteia a seguradora ré (fls. 170/3) declaração de nulidade de atos realizados na 2ª instância (TJTO), posteriores à publicação do acórdão de fl. 157, ao argumento que “a intimação do acórdão (fl. 157) foi efetuada em nome de advogado diverso do indicado pela seguradora”. Acolhida a postulação, verifica-se que o requerido em 13/09/2006 (fls. 25) juntou procuração (fax - fl. 26, original - fl. 68) e substabelecimento (fax - fl. 26/27, original - fl. 66/67), solicitando que todas as intimações fossem realizadas em nome do advogado, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO 13.721; reiterando o pedido em 09/03/2007 (fls. 85). Às fls. 109 e

110, fez novos pedidos, agora para que doravante as intimações (14/05/2010), fossem publicadas em nome do advogado, DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595-B. Situação alterada em 10/01/2012, quando solicitou que as intimações passassem a ser feitas **exclusivamente** em nome do advogado, DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A (fls. 136). Em 17/06/2010, a seguradora ré insurgindo contra a sentença interpondo apelação (fls. 111/19), tendo como advogados petionantes o DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B e DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070, os quais receberam poderes por força dos substabelecimentos efetivados pelo advogado, DR. EDYEN VALENTE CALEPIS – OAB/MS 8767 (fls. 120-21). Ocorre que esse advogado **não apresentou procuração** nos autos, regularizando o feito somente em 09/03/2013 (acostou procuração e substabelecimentos de fls. 174-75v), quando do retorno do feito do TJTO e após ter sido intimado para pagamento voluntário da condenação. Dessa forma, embora regularizada a representação após intimação do pedido de cumprimento de sentença, o caso é de se prosperar o pedido de remessa dos autos ao juízo *ad quem*, haja vista que a juntada de procuração trata-se de mera irregularidade processual, a qual pode ser sanada a qualquer momento. Nesse sentido: *RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO SANÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 13 DO CPC. PEDIDO DE VISTA ANTERIOR. ART. 40, II, DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. 1. Nas instâncias ordinárias, a irregularidade na representação processual é nulidade sanável, de forma que o recurso interposto somente deixaria de ser conhecido se a parte não promovesse a devida regularização após intimada para tanto. 2. Ocorre cerceamento de defesa e violação do art. 40, II, do CPC quando o Tribunal julga recurso sem examinar pedido de vista dos autos anteriormente formulado em nome de procurador que passa a atuar no caso. 3. Recurso especial provido em parte.* Ademais, verifica-se irregularidade jurisdicional quando digitalizados os autos ao indicar advogado anterior como representante da parte ré (fls. 140), na qual não mais habilitava como representante. ANTE AO EXPOSTO, e o que constam os autos, **DEFIRO** o pedido do requerido, para tanto **DETERMINO** a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **REVOGO** despacho de fls. 165. **REMETAM-SE** os autos em 48 (quarenta e oito) horas ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, **INTIMANDO-SE** as partes. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito – 2ª Vara Cível de Araguaína.” (ANRC)

AÇÃO: 2012.0000.9790-4/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente: JOSE APARECIDO DOS SANTOS SILVA

Advogado: ERIKA BATISTA HALUN – OAB/TO 3790

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070; LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8123; MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA – OAB/PR 27.109

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARAÇÃO DE FLS.176/180, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO(PARTE DISPOSITIVA):Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art.535 do CPC, Rejeito os Embargos de Declaração, pelo que determino o prosseguimento do feito. Responda-se o ofício de fl.157, informando o numero do CPF do autor. Intimem-se. Cumpram-se. Arag/To, 10/02/2014. (AP)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

AUTOS: 2006.0001.4264-6

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sob nº 2006.0001.4264-6 que BANCO DA AMAZÔNIA S/A move em face de AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 22.957.963/0001-10, JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante/industrial e MARIA GORETE A. DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante/industrial, por este meio **CITA-SE** a aludida requerida, **MARIA GORETE A. DE OLIVEIRA**, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da petição inicial, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida de R\$ 403.957,20 quatrocentos e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), acrescido de correção monetária, custas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens bastantes a garantir a execução, dívida esta representada pela Cédula de Rural Pignoratícia e Hipotecária nº SEC-FIR-ME-126960231-1. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 202, a seguir transcrito: “1. Considerando que este feito encontra-se SUSPENSO, desde 13/09/2005, por força do despacho de fls. 81 (embargos de devedor – 2006.1.4266-2), deixo para apreciar o requerimento de fls. 171, bem como a petição e documentos de fls. 173-200, no momento oportuno. 2. Entendo adequado somente a promoção da citação da 3ª Executada (Maria Gorete). Assim, ante a pesquisa junto ao INFOSEG resultar em CPF inválido, **DEFIRO** o pedido de fls. 161, para tanto: a) **DETERMINO** a expedição de edital, com prazo de 30 dias, para citação da 3ª Executada (Maria Gorete A. de Oliveira), correndo o prazo de resposta da data da primeira publicação. **AFIXE-SE** cópia na sede do juízo (CPC, art. 232, II). **PUBLIQUE-SE** uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). b) Em caso de não comparecimento da parte, **NOMEIO** desde já como curador especial a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. **Dê-se vistas pelo prazo legal.** 3. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 9 de abril de 2014. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de

Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (24/06/2014). Eu, _____ (Ana Neri do Rego Cunha), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

AUTOS: 2010.0004.5126-4

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA, sob nº 2010.0004.5126-4, que **BANCO BRADESCO S/A**, move em desfavor de **EDIBERTO FARIA GOMES**, brasileiro, por este meio CITA-SE o aludido requerido, que atualmente se encontra(m) em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "1. **CUMpra-SE** o despacho de fls. 37. 2. *Restando inexistosa a citação, via mandado, do Executado. **EXPEÇA-SE** edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. **AFIXE-SE** cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). **PUBLIQUE-SE** o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). 3. Em caso de não comparecimento da parte, **NOMEIO** como **curador especial** para defender os interesses dos Requeridos citados por edital, a **Defensoria Pública do Estado do Tocantins**. 4. **INTIME-SE** o curador da presente nomeação, **CONCEDENDO-LHE** vistas dos autos, pelo prazo legal (Lei 1.060/50, art. 5º, § 5º). 5. **CUMpra-SE**. 6. Araguaína/TO, em 13 de dezembro de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (06/06/2014). **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito***

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

AUTOS: 2009.0008.2246-3

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE DEPÓSITO, sob nº 2009.0008.2246-3, que **BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A**, move em desfavor de **VALCIMAR SENA MORAIS**, brasileiro, casado, gerente comercial, por este meio CITA-SE o aludido requerido, que atualmente se encontra(m) em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "1. *Defiro o requerimento de fls. 73/74, para tanto **EXPEÇA-SE** edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. **AFIXE-SE** cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). **PUBLIQUE-SE** o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). 2. **INTIME-SE. CUMpra-SE**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (06/06/2014). **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito***

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0006.8745-4 (D) Execução

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Edmilson Koji Motoda AOB/SP 231747 e Dra.

Requerido: Felissandra Farias Neves

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000560-16.2007.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos,

digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS AÇÃO PENAL: 2008.0006.8234-5/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Lecia Abdel Jabbar

Advogado (a): Dr. Romes da Mota Soares – OAB/GO 982 e Drª Adriene Telles da Costa Soares.

Ficam os advogados constituídos intimados para apresentar memoriais no prazo de cinco dias, nos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.5595-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **FRANCISCO SANTOS FONSECA e OUTROS**

Advogado: **DRº ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência do despacho proferido às folhas 669 verso "... Intimem-se as partes do acórdão do TJ/TO mantendo a sentença de 1º grau. Havendo Trânsito em julgado, archive-se. Formem-se os autos de execução penal para o imediato cumprimento da pena. Certifique-se o réu está preso. Cumpra-se". Aos trinta dias do mês de junho de 2014. Antonio Dantas de Oliveira Junior (matrícula nº 292243) – Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.5595-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **FRANCISCO AGNELSON ALVES BELEM e OUTROS**

Advogado: **DRº CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência do despacho proferido às folhas 669 verso "... Intimem-se as partes do acórdão do TJ/TO mantendo a sentença de 1º grau. Havendo Trânsito em julgado, archive-se. Formem-se os autos de execução penal para o imediato cumprimento da pena. Certifique-se o réu está preso. Cumpra-se". Aos trinta dias do mês de junho de 2014. Antonio Dantas de Oliveira Junior (matrícula nº 292243) – Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0001.6775-0/0. 'TF

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: VALDETE DE SOUSA FARIAS E OUTRA.

ADVOGADO (INTIMADO): DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/GO 23.383 e OAB/TO 2100-B.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE FILOMENA FEITOSA DE SOUSA

OBJETIVO: INTIMAR o advogado da parte requerente, do teor do r. Despacho exarado às folhas 102, a seguir transcrito: "Diga a parte autora sobre a petição de folhas 81/82 e 96. Araguaína-TO, 10 de junho de 2014. João Rigo Guimarães. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 13.851/05. 'TF

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: COMERCIAL ALÔ MINAS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO (INTIMADO): DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284 – A.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO FERREIRA

OBJETIVO: INTIMAR o advogado da parte requerente, do teor do r. Despacho exarado às folhas 99, a seguir transcrito: "Ante a certidão supra, intime-se o autor para que proceda o pagamento das custas processuais. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de junho de 2014. João Rigo Guimarães. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0003.2698-0/0.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: VANUSA CARVALHO SILVA FAVACHO

ADVOGADO (INTIMADO): DR. NELITO ALVES DE SOUSA – OAB/MA 10.101

DESPACHO (Folhas 38): “Defiro o parecer ministerial retro. ARAGUAÍNA-TO, 12/06/2014 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0004.0526-0/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: VANUSA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO(INTIMANDO): DRS. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA - OAB/TO Nº. 2.262, SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267 e SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO. 2.129.

REQUERIDO: FREDSON SANTOS DA SILVA e Outros

OBJETO: intimação dos Advogados para no prazo de quinze(15) dias atualizar o endereço da autora, a fim de viabilizar o andamento do feito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE INVENTÁRIO, Processo nº. 2008.0000.2534-4/0**, requerido por **JOSELMA DE ASSUNÇÃO CRUZ** em desfavor de **ESPÓLIO DE FABIANO ARAÚJO VIEIRA**, que em cumprimento ao presente, proceda-se a **INTIMAÇÃO** da Requerente a **Sra. JOSELMA DE ASSUNÇÃO CRUZ**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº. 13785612000-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 016.776.183-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dá andamento ao feito, sob pena de extinção do mesmo. De conformidade com o r. Despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 10 de Junho de 2014. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PROCESSO Nº 2010.0012.1721-4/0**, requerida por **KAIO MARTINS DIAS** em face de **AGNALDO DE OLIVEIRA**, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido o **Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA – VULGO PELE**, brasileiro, solteiro, motorista, para que fique ciente do conteúdo da r. Sentença prolatada à folhas 37/38, a qual **CONDENOU** o Requerido a pagar alimentos para o Requerente Kaio Martins Dias, **na proporção de 22% (vinte e dois por cento)**, de um salário mínimo mensal, diretamente à genitora do Requerente, sendo que o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, importará no decreto da prisão civil. O Requerido deverá, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, sob as penas da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C PEDIDO LIMINAR, PROCESSO Nº 2007.0008.0883-9/0**, requerida por **MARIA DO ROSÁRIO MARTINS BRINGEL** em face de **AMADEUS MARTINS BRINGEL FILHO**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente a **Sra. MARIA DO ROSÁRIO MARTINS BRINGEL**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº. 739.008 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 275.431.291-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dá andamento ao feito, sob pena de extinção do mesmo. De conformidade com o r. Despacho a seguir transcrito: “Intime-se a autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 12 de Junho de 2014. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE INVENTÁRIO, Processo nº. 11.651/03**, requerido por **STEFANNIA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS** em desfavor de **ESPÓLIO DE MANOEL NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS**, que em cumprimento ao presente, proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos requerentes **STEFANNIA MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, com Certidão de Nascimento nº. 51.132, Lavrada em 08.05.1989, no Livro nº. A 48, às folhas 140, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, **JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, com Certidão de Nascimento nº. 52.960, Lavrada em 01.08.1991, no Livro nº. A 54, às folhas 057, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO e **LORENA MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, com Certidão de Nascimento nº. 76.741, Lavrada em 05.09.1997, no Livro nº. A 69, às folhas 271, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, todos estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dá andamento ao feito, sob pena de extinção do mesmo. De conformidade com o r. Despacho a

seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 24 de Junho de 2014. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE INVENTÁRIO, Processo nº 2008.0006.5625-5/0**, requerida por **JERCILIA SILVA DOS ANJOS** em face de **MANOEL PEREIRA DOS ANJOS**, sendo o presente para **CITAR a Herdeira Sra. CARLIZETE SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3433184 DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 693.154.851-49, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014). Eu, Tainah Flávia Ribeiro de Deus, Estagiária / Mat. 5902013, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.8258-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANDREA LUILA ALINA RODRIGUES TAVARES

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011410-56.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.7816-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IRIDALVA ARRUDA DE ARAUJO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011393-20.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.7814-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FABIANA CAMPELO DA SILVA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011397-57.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8256-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GILSON CARNEIRO DOS SANTOS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011400-12.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8011-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DILZA MENDES TUNES

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011391-50.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8048-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EURELINDO NUNES DE SOUZA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011389-80.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0010.2324-8 - ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JOSÉ MENDES DE SOUSA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001371-34.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0011.3251-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO ANTONIO DE ANICETO

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Procurador: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001366-12.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0011.3258-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Procurador: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001367-94.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.6683-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MAGNA BUENO VIEIRA

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011406-19.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.6680-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DILENE LOPES PIMENTEL AGUIAR

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011408-86.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.6680-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DILENE LOPES PIMENTEL AGUIAR

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011408-86.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.6678-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PATRÍCIA DIAS DA SILVA

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011413-11.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC,

sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.1115-3 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO-1929

Excepto: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAÍNA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011377-66.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.1116-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO-1929

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011376-81.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0002.2336-5 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO-1929

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011405-34.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.0890-5 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

Requerente: ALONCIADORA MARIA DE JESUS

Advogado (a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011416-63.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2012.0003.0857-3 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

Requerente: ANTONIO BASILIO RIBEIRO

Advogado (a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011415-78.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0003.0862-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

Requerente: IRAMI NEVES DE SOUSA

Advogado (a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011414-93.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2011.0000.4931-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELEN KARLENE BATISTA FERREIRA SOUSA

Advogado (a): Dr. Manoel Mendes Filho

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011412-26.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0010.4615-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SILVONETE MARIA MORAIS DA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000929-05.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0011.3490-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ARILTON MOTA DE AGUIAR

Advogado (a): Dra. Mary Ellen Oliveti de Aguiar, OAB/TO 2387B; Dr. Adelson Mota de Aguiar, OAB/TO 4932

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000928-20.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2007.0005.2903-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IMOBILIÁRIA PLANALTO INCORPORADORA LTDA

Advogado (a): Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363; Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861; Dra. Sheyla Marcia dias de Lima, OAB/TO 3791; Dr. Orlando Dias de Arruda, OAB/TO 3470.

Requerido: LUZIA RIBEIRO DE VASCONCELOS e JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado (a): Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440A

Requerido: CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogado (a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119; Dr. Edson Paulo Lins Júnior, OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001365-27.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2012.0003.0848-4 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

Requerente: JOAO DE DEUS SANTOS CRUZ

Advogado (a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011382-88.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2012.0003.0841-7 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

Requerente: MARIA DOS ANJOS MARTINS RODRIGUES

Advogado (a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011380-21.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2012.0003.0850-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

Requerente: JURACY RODRIGUES MOURA

Advogado (a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011378-51.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2012.0003.0878-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

Requerente: PEDRO ARAUJO DE ALMEIDA

Advogado (a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011375-96.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2012.0003.0865-4 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS

Requerente: JOSE BUENO ALVES

Advogado (a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011374-14.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 117 /2014**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0005.2881-6

Ação: Ação Penal

Denunciado: A. E. da S.

ADVOGADO(S): Dr. Renato Alves Soares OAB-TO 4.319 e Dr. Marcelo Carvalho da Silva OAB-TO 5.751

Intimação: Fica os advogados acima mencionados intimados para no prazo de 5 dias, apresentarem memoriais escritos.**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 116 /2014**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0005.1399-1

Ação: Ação Penal

Denunciado: Adismark Pereira dos Santos

ADVOGADO(S): Dr. Antonio Cesar Santos OAB/PA 11.582

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado para apresentar memoriais escritos no prazo de 5 dias, sob pena de imediata nomeação de defensor dativo ao acusado.**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 115 /2014**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0005.9789-3

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: M. F. S. M. L

ADVOGADO(S): Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite OAB-TO 1.756

Intimação: Fica a advogada acima mencionada intimada para manifestar nos presentes autos.**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.1763-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Adv. Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350

Requerido: IVANILTON PEREIRA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 121/122. Anteriormente fora concedido tal pedido no despacho de fls. 55-verso. Ademais, cabe a parte autora informar o endereço do requerido. Portanto, cumpra-se o item 20. **Item 20:** Intime-se a parte autora por procurador, para, em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo. Araguatins, 27.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos de Ação Penal nº 2010.0004.1337-0/0**

Denunciado: GEOVANE LEAL DOS SANTOS

Vítima: VILECIMAR SILVA SOARES

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2010.0004.1337-0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: GEOVANE LEAL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de protécnico, nascido aos 11/01/1984, natural de Brejo Grande do Araguaia-PA, filho de Isaquiel Ribeiro dos Santos e Geci Leal dos Santos, residente na Rua: Santa Maria, nº38, Nova Araguatins, Nesta Urbe, Atualmente em local incerto e não sabido,. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **25/09/2014, às 13h30mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (01/07/2014). Eu,___ (John Reylly C. da Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 6565/09 (Protocolo Único 2009.0006.3896-4/0)

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Irenilde Ferreira de Araújo.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública.

Requerido: Francisco Vieira de Andrade.

FINALIDADE: INTIMAR a senhora IRENILDE FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na Defensoria Pública e manifestar interesse, sob pena de desistência tácita. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dra. Nely Alves da Cruz – Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventario, processo nº2011.0011.5635-3/0 e ou 7790/11, tendo como Inventariante Maria Ferreira de Sousa. Requerido: espólio de Alfredo Jacinto Ferreira, sendo o presente para CITAR o herdeiro ADEMIR FERREIRA DE SOSUSA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos do inventario(artigo 999, § 1º DO CPC), e, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0002.2848-2 – Ação Penal (016/11)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA ABREU

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO 448-B E ATENAR RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO 543-E.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Homologo a desistência formulada pelo Ministério Público, e ao mesmo tempo, designo para o dia 20/08/2014, às 13:00hs, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intime-se. Publicado em audiência, saem os presentes intimados”, Arapoema 26/06/2014. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

PORTARIA Nº 2137/2014 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 30 de junho de 2014

Dispõe sobre prorrogação da Correição Geral Ordinária da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins,

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais.

CONSIDERANDO a quantidade de processos existente na Comarca, a quantidade de Distritos Judiciários e a necessidade de a correição ser realizada pessoalmente pelo Diretor do Foro;

CONSIDERANDO que a quantidade de audiências que, necessariamente, tiveram que ser realizadas no período de 16 a 30/06/2014, fato que impossibilitou a conclusão da correição no prazo previsto;

CONSIDERANDO o disposto no item 1.2.24 da seção 3 do capítulo 1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins

RESOLVE:

Artigo. 1º PRORROGAR a data do encerramento da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA de 2014 na Comarca de Augustinópolis para o dia 31 de julho de 2014.

Artigo 2º. Os prazos processuais continuarão suspensos em razão da necessidade do serviço.

Artigo. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson David Asevedo Ramos, Diretor do Foro**, em 30/06/2014, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000768-72.2013.827.2711

Ação: Reconhecimento de Paternidade pós Mortem c/c Cancelamento de Registro Público

Requerente: R.P.A

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requeridos: A.G.C

Requeridos: G. O.J, A.O.J.T e A.O.J – Advogado: Dr. Gustavo Corrales Tosto – OAB/DF nº 41.058

Requeridos: A.O.J.P., A.O.J, Espólio de Absalon de Oliveira Jurumenha, representado por J. P.J – Advogadas: Dra Grazielle Diniz Marques – OAB/DF 25.804 e Dra. Maria Diniz Marques – OAB/DF nº 28.008

FINALIDADE: Intimar os advogados dos requeridos, Dr. Gustavo Corrales Tosto – OAB/DF nº 41.058, Dra Grazielle Diniz Marques – OAB/DF 25.804 e Dra. Maria Diniz Marques – OAB/DF nº 28.008, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam seus respectivos cadastros no sistema e-proc conforme determinado por este juízo nos autos em epígrafe que tramitam eletronicamente pelo sistema eproc (eproc.tjto.jus.br)

Autos: 2011.0008.8325-1

Ação:Declaratória

Requerente: Walner Cardozo Ferreira

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Claro S/A

Advogados: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias e outros.

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fica a advogada do requerido, INTIMADA para tomar conhecimento de que os autos n.º **2011.0008.8325-1**, foram digitalizados e inserido no sistema e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000159-60.2011.827.2711**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização, informando-os de que deverão promoverem os seus pré-cadastros no sistema e-proc e entrar em contato no tjto para validar, INTIMO ainda, para tomarem conhecimento da sentença constante no evento 1 (SENT 7), cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “ Ante todo o exposto, consubstanciado nos motivos alhures narrados; nos artigos 18, § 1º, e 38, da Lei 9.099/95; e nos artigos 6º, inciso 39, caput, inciso III e parágrafos único, 51, caput e inciso XV, todos do Código de Defesa do Consumidor, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na petição inicial, para declarar a nulidade do contrato dos números telefônicos 63-9234-4854 e 63 9216-4550, face à ausência de consentimento do autor, assim como a inexistência de débitos oriundos de tais contratos. Considerando que os danos morais servem como espécie de recompensa à vítima e efeito pedagógico ao causador do dano,

guardadas as proporções econômicas das partes e considerando-se, ainda, a hodierna jurisprudência do superior Tribunal de Justiça, assentada em casos semelhantes, **condeno o réu a pagar, a título de reparação por danos morais**, o montante de R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, sendo que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso – recebimento, pelo consumidor, da primeira conta telefônica (súmula n. 54 do STJ) -, e a correção monetária deve incidir a partir da fixação de valor definitivo para a indenização do dano moral (Súmula 362 do STJ). Por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito (art.92, lei 9.099/95 c/c 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55, Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recursos, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de outubro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

COLINAS **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 255/14C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0003.7302-4/0 2011.0007.5705-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIAS

REQUERENTE: EURIPEDES PEDRO BORGES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: “Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 29/07/2014 às 09:40 horas, com o médico Perito **Dr. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO**, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0001394-39.2014.827.2713 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: LEONTINO BARROS SOBRINHO

ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

REQUERIDO: MANAUS AMBIENTAL S.A

ADVOGADA: KEYTH YARA PINA PONTES – OAB/AM 3.467 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: “Intimar os procuradores da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar DA SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 9 a seguir transcrita: “SENTENÇA: Presentes os requisitos legais HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, conforme evento 8, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). HOMOLOGO ainda a renúncia do prazo recursal. Determino o arquivamento do feito. Publicada em audiência. Intime-se. Registre-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto, respondendo pelo JECC/Colinas (TO) - Portaria nº 230/2014, DJ E nº 3279, de 03/02/2014.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 342/14 – LF**

Fica a Advogada da parte Requerida abaixo identificado, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.8903-4 (8726/12)

Ação: Alimentos

Requerente: J. G. da S. representada por sua genitora Noelma Gomes de Almeida

Assistida pela Defensoria Pública

Requerido: Ntalino da Silva Filfo

Advogada: Dr^a. Iana Kássia Lopes Brito – OAB/TO N.2684

DESPACHO: Abra-se vistas para as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para suas alegações finais, iniciando-se pela autora, seguindo-se pelo requerido e finalmente pelo Ministério Público. Colinas do Tocantins, 01 de setembro de 2013. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 341/14 – LF

Fica a Advogada da parte Requerida abaixo identificado, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.010.8357-7 (8274/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. O. L. representada por sua genitora Layla Araujo Lacerda

Advogado: Dr.Fábio Alves Fernandes - OAB/TO n. 2635

Requerido: Julio Cesar Muller Cruz

Advogado: Dr. Leiliane de Sousa Muller – OAB/TO N.3787

DESPACHO: Abra-se vistas para as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para suas alegações finais, iniciando-se pela autora, seguindo-se pelo requerido e finalmente pelo Ministério Público. Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de substabelecimento. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2013. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:2010.0004.9986-0/**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: EDER DE SENE BECKER.

Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS OAB/TO nº 2899

Requerido: UNIÃO

DESPACHO: “intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Ricardo Gagliardi. Juiz de direito.v

AUTOS:851/94

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: AMADEUS BORGES LEAL E LUIZA BORGES LEAL.

Advogado: ADILSON RAMOS OAB/GO 1899

Requerido: BANCO DO BRASIL

DESPACHO: “intime-se a autora, por DJ, para que promova o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ricardo Gagliardi. Juiz de direito.

AUTOS: 2009.0007.2760-6/0 – antigo 1.081/97

Ação: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: SILVIA DIVINA DA SILVA NOGUEIRA

Advogado: CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO OAB/GO 29.184, SELMO CORREA JUNIOR OAB/GO 22.075-E, MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

Requerido: POSTO PRESIDENTE ARAGUAIA LTDA-JOSE FEITOSA E IZABEL PAES LANDIM FEITOSA

DESPACHO: “Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, bem como transcorrido prazo de suspensão requerido, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

AUTOS: 2012.0002.9151-4/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: SILVIA DIVINA DA SILVA NOGUEIRA

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568

Requerido:.

Advogado:

SENTENÇA. “(...) Ante o exposto INDEFIRO a petição inicial, em razão da inércia da parte autora em emendá-la, com fundamento no artigo 295, inciso IV, do CP`C. Em conseqüência. JULGO ESTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC. Condene o requerente em custas processuais. Sem honorários. Após o transitio em julgado, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no provimento 002/2011/CGJUS/TO. Após a cobrança das custas e o transitio em julgado da sentença. Arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

AUTOS: 2009.0008.4342-8/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO JACAREZINHO LTDA

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO

Advogado: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3.976

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que apresente memória de cálculo atualizada do débito em execução, no prazo de até 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0009.9332-4/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado: ISABEL CRISTINA FERREIRA OAB/TO 5.093, VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

Requerido: JOSÉ SANTOS FILHO

Advogado:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que apresente memória de cálculo atualizada do débito, no prazo de até 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0008.4381-9/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

Requerido: CAMPOS E MONTEIRO

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

SENTENÇA: “(...)...**POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença. **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia, 19 de maio de 2014. RICARDO GAGLIARDI

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.0319-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Não constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000134-69.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.0489-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DIVINO FERREIRA ROQUE

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO 279B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000135-54.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.3152-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JAILTON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000136-39.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.1935-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: IVETE XAVIER e CREUZIANA XAVIER DE ARAÚJO

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279B e JOÃO BATISTA DOS SANTOS GUARÁ – OAB/MA 2565

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000087-66.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.7125-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: SEBASTIÃO CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000088-51.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.9383-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ELIAS PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: ALDENOR PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 4745A.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000082-10.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.2606-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DEIVIDY PEIXOTO SOUSA e GABRIEL ROCHA RABELO.

ADVOGADO: Não constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000059-69.2006.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.1931-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ELSON VIEIRA DA SILVA e outros.

ADVOGADO: WILTON BATISTA – OAB/TO 3.809.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde

tramitarão exclusivamente sob o **5000089-36.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.7722-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARIA ELENA LOPES DE ANDRADE AGUIAR e JOELMA BARBOSA E SILVA

ADVOGADO: Não constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000057-02.2006.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 30 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.8805-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE e MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO

ADVOGADO: NADIM EL HAGE – OAB/TO 19B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000131-17.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 30 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000076-37.2008.827.2715– AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LUIZ BARROS RESPLANDE e outros

ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA – OAB/MT 6.432B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos aucsados, supramencionado, intimado do despacho de fls. 265, evento 01, qual seja: “No tocante o ao pedido às fls. 261/262, a defesa deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado das testemunhas que pretende ouvir.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 5000024-75.2007.827.2715 9 AÇÃO PENAL

Denunciado: JULIO CESAR SMICH

Advogado: Dr, Zeno Vidal Santin, OAB/TO279-B

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000024-75.2007.827.2715, que a justiça pública move contra o acusado JULIO CESAR SIMCH, brasileiro, solteiro, piloto aeronáutico, natural de Catuipê/RS, nascido aos 26/04/1967, filho de Maria Cecilia Smich, atualmente em local incerto e não sabido, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação de audiência de instrução e julgamento designada para 05/08/2014, às 08:40 horas, a se realizar na sala de audiências do Fórum local, ficando, ainda, ciente de que a audiência ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2014. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000571-42.2012.827.2715

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/SP nº 122.626

REQUERIDO :MARIA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer no Ed. do Fórum local, sala das audiências acompanhado da parte autora para audiência de conciliação designada para o dia 14 de agosto de 2014, às 15 horas. Intimando ainda Vossa Excelência para providenciar o cadastramento no Sistema E-proc, para receber as intimações futuras.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2007.0009.6847-0

Ação: Arrolamento

Inventariante: Antônio Walter Oliveira da Luz

Advogada: Priscila Araújo Fraga OAB/TO 5282

Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Inventariado: Esp. de Maria Oliveira da Luz

DESPACHO: Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel. Considerando que a aquisição do direito de propriedade do bem pende de implementação de condição resolução, oficie-se ao INCRA dando-lhe conhecimento da existência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo (30) dias, devendo o ofício ser instruído com cópia da inicial e do Título de fls. 19/20. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 16 de junho de 2014. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

Autos nº 2008.0000.6334-3

Requerente: Adelson Pinheiro Sousa

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

Requerido: Maria Lucineide Oliveira Moura

Advogado; Não consta

Despacho: "Intime-se a advogada da requerente, Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pleitear o que julgar de direito. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 24 de junho de 2014.. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0010.2708-0/0 - DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado : LUIZ ALBERTO ROCHA LONGA

Denunciado : EDISIO PEREIRA BARROS

Denunciado : JÉFER DA LAÍDE

Denunciado : RAIMUNDO PEREIRA GUIDA

Advogado: Dr. Benício Antônio Chaim – OAB/TO 3142

Vítima: MIGUEL CAMARÇO FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Raimundo Pereira Guida, Dr. Benício Antônio Chaim – OAB/TO 3.142, intimado da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000087-23.2009.827.2718.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Prazo de 30(trinta) dias

Referência **Reconhecimento de Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens nº 5001118.36.2013.827.2719**

Requerente: Leandro Martins Campelo

Requeridos: Fernanda Gomes da Silva

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR a requerida **FERNANDA GOMES DA SILVA**, brasileira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do

inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho (evento n.02). Advertências: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.(Art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 30/06/2014.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 5000068-71.2010.827.2721

Requerente: M.R.M.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: J.G. DE M.

Advogados: DRA. GIDEONI MAURICIO – OAB/GO 25.868 e OAB/MA 8.112

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, DRA. GIDEONI MAURICIO – OAB/GO 25.868 e OAB/MA 8.112, intimada para efetuar seu cadastro no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática dos demais atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de suas advogadas INTIMADAS, de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000068-71.2010.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

DESPACHO: “1- Redesigno a audiência para o dia **10 de setembro de 2014 às 14h**, nos moldes do r. despacho constante do evento 01 (OUT19). 2-Intimem-se. 3-Cumpra-se. Guaraí, 26 de junho de 2014. Dr. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cumprimento de Sentença –4763/99

Exequente: George Sandro Di Ferreira

Advogado: George Sandro Di Ferreira OAB-GO 17960

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Sendo assim, com Vistas à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com Vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem postulada pela parte exequente, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. Segue anexa, para juntada aos autos, “recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para desbloqueio de valores”. Considerando que foi penhorada toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação da parte executada, para, caso queira, possa apresentar defesa no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. Gurupi, 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito (Respondendo: Portaria Presidência 2002/2014)**

Ação: Monitória – 2007.0006.4538-7

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda

Advogado: Antonia Lúcia de Araújo Leandro OAB-TO 14688

Requeridos: Pneus Aguiar Comércio de Pneus Ltda e Antonio Aparecido Ruas

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Sendo assim, com Vistas à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com Vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem postulada pela parte exequente, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de Valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo sistema BACENJUD. No mais, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Gurupi, 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**

Ação: Execução – 2010.0001.6392-7

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB-TO 5630-A

Executado: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Sendo assim, com Vistas à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com Vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem postulada pela parte exequente, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de Valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo sistema BACENJUD, ou veículos via RENAJUD. No mais, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Gurupi, 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**

Ação: Execução – 2008.0010.4480-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Luciana Mendes Martins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Sendo assim, com Vistas à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com Vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem postulada pela parte exequente, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de Valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que foram encontrados ativos financeiros insignificantes, diante do *quantum* exequendo, o que já se determinou o desbloqueio. Não foram encontrados ainda veículos via RENAJUD. No mais, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Gurupi, 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**

Ação: Execução – 2009.0003.6531-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Luiz Humberto Manzan

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Sendo assim, com Vistas à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com Vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem postulada pela parte exequente, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de Valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que foram encontrados ativos financeiros insignificantes, diante do *quantum* exequendo, para bloqueio pelo Sistema BACENJUD, já determinado o desbloqueio. Não encontrado veículos via RENAJUD para ARRESTO. No mais, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Gurupi, 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**

Ação: Imissão na Posse – 2012.0003.9992-7

Requerente: Divina Batista Ferreira

Advogado: João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB-TO 41 e Haine Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Requeridos: Comercial de Alimentos Edre Ltda e Verdão Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) No caso em tela, extrai-se que a competência é privativa do juízo fazendário, tendo em vista o interesse do Município (fls. 338/339), em integrar o feito. Sendo assim, **declaro a incompetência deste Juízo para atuar no presente feito** e determino o encaminhamento dos autos à vara da Fazenda Pública desta Comarca, para prosseguimento, com nossas homenagens, dando-se as devidas baixas de estilo. **Cumpra-se com a urgência que o caso requer**. Gurupi, 30 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito (Respondendo: Portaria Presidência 2002/2014)**

Ação: Execução – 2012.0004.8730-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Lider Plast Industria e Comercio de Plásticos Ltda, Maria de Moura Barcelos e Iron Carlos Barcelos Borges

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sendo assim, com Vistas à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com Vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem postulada pela parte exequente, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de Valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que foram encontrados ativos financeiros insignificantes, diante do *quantum* exequendo, para bloqueio pelo Sistema BACENJUD, já determinado o desbloqueio. Não encontrado veículos via RENAJUD para ARRESTO. No mais, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Gurupi, 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**

Ação: Execução – 2011.0010.4628-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Somaria Maria de Souza Nascimento Pires e Luiz Pires de Souza

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sendo assim, com Vistas à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com Vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem postulada pela parte exequente, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de Valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou veículos via RENAJUD para ARRESTO. No mais, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Gurupi, 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**

Ação: Usucapião – 2011.0000.9262-9

Requerente: Alzira Costa Bertollo

Advogado: Juciene Rêgo de Andrade OAB-TO 1385

Requerido: Simeia da Silva Pereira Antolin, Luis Alberto Campos e Abimael da Silva Pereira

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O processo encontra-se em ordem, sendo todas as partes citadas/intimadas. A Defensoria Pública, nomeada como curadora especial dos citados por edital, apresentou contestação por negativa geral (fls. 55/59). Intimem-se as partes, inclusive a defensoria pública, para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso, I, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Gurupi, 30 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito. (Respondendo: Portaria Presidência 2002/2014)**

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0005.6544-4

Exequente: José Nelson Risso Junior

Advogado: Fernando Augusto Abdalla Santos OAB-TO 4921

Executado: Macário Rosilho Neto

Advogado: Haine Maia Pinheiro OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Trata-se de ação de execução, na qual o exequente requer em síntese que seja decretada a nulidade da transferência do imóvel noticiado nos autos e reconhecida a alegada existência de fraude a execução, bem como seja expedido mandado de construção judicial sobre o referido bem, a fim de dar conhecimento a eventuais terceiros interessados e evitar futura alegação de boa-fé. A análise do pedido retro, no tocante a decretação de nulidade e reconhecimento de fraude a execução, necessita da manifestação da parte contrária em respeito ao princípio do contraditório. Quanto ao pedido de construção, considerando a existência da presente ação e a ausência de prejuízo a parte contrária, entendo prudente, **Deferir** parcialmente o pedido, apenas para o fim de determinar que seja averbado à margem da matrícula do bem imóvel em questão a existência da presente ação. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito. (Respondendo: Portaria Presidência 2002/2014 - GAPRE)**

Ação: Indenização por Danos Morais–2011.0001.2712-0

Requerente: Elisângela Ferreira Dias

Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB/TO 2331

Requerido: Lojas Riachuelo S/A

Advogado: Gustavo Viseu OAB/SP 117417 e Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Por todo o exposto, forte no art. 269, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **ELISANGELA FERREIRA DIAS** em desfavor de **LOJAS RIACHUELO S.A.** Condene a autora, ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios do patrono da requerida, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Gurupi (TO), 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito. Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**”.

Ação: Indenização por Danos Morais–2012.0001.7193-4

Requerentes: Carmosina Alves de Oliveira Carvalho, Maria de Jesus Alves Oliveira, Albertina Mamedio Perira, Dayane Alves Gouveia, Darlan Alves Gouveia e Cristyane de Oliveira Carvalho

Advogado: Ana Maria Araújo Correia OAB/TO 2728

Requerido: CVC Turismo

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu OAB/SP 117417

Requerido: VRG Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogado: Alexandre Humberto Rocha OAB/TO 2900

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Por todo o exposto, forte no art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por **CARMOSINA ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO e outros** em desfavor de **VRG LINHAS AÉREAS S.A. e CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**, para condenar as réis, solidariamente: - ao pagamento, a título de danos morais, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de correção monetária, incidindo desde a data do arbitramento - sentença, conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês (CC/02, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), da data da citação. Condeno as réis, ainda, ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios do patrono dos autores, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ficam desde já intimadas as partes requeridas para, após o trânsito em julgado, procederem ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e, após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Gurupi (TO), 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**. Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)".

Ação: Indenização- 2011.0000.8991-1/0

Requerente: Marciana Soares Rodrigues

Advogado: Emerson dos Santos Costa OAB/TO1895

Requeridos: Banco Panamericano e SERASA S/A.

Advogados: 1º Requerido Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21714 e Alexandre Humberto Rocha OAB/TO 2900 e 2º requerido Mirian Perin Pereira Curitiba OAB SP 104430

Intimação: SENTENÇA: "(...)Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta por **MARCIANA SOARES RODRIGUES** em face **BANCO PANAMERICANO e SERASA** para: a) condenar o BANCO PANAMERICANO em **danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir do evento danoso - inscrição indevida - (Súm 54 do STJ), qual seja, 02/10/2010 e ainda juros de mora a contar da citação de 1% ao mês; b) condenar a SERASA em **danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir do evento danoso - inscrição indevida - (Súm 54 do STJ), qual seja, 02/10/2010 e ainda juros de mora a contar da citação de 1% ao mês; c) ratificar a tutela antecipada deferida mantendo os seus efeitos; d) condenar o BANCO PANAMERICANO ao pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia por ter descumprido a medida liminar, a contar 3 (três) dias após a juntada do AR de notificação (fls. 92), qual seja 17/12/2011, acrescidos de correção monetária desde essa data. e) inverter o ônus da prova; f) conceder os benefícios da justiça da justiça gratuita; g) Pelo labor empregado e complexidade da demanda (art. 20 do CPC) condeno as partes ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma a título de honorários advocatícios de sucumbência. Assim sendo, **declaro extinto COM resolução de mérito o processo, nos termos do art. 269,1, do Código de Processo Civil**. Consigno ainda, que as requeridas devem efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir multa no percentual de 10 (dez) por cento, por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Gurupi (TO), 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**. Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)".

Ação: Indenização- 2012.0002.6673-0

Requerente: Andreisa Prieb

Advogados: Geisiane Soares Dourado OAB/TO 3075 e Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510

Requeridos: ABC Brasil New Time Comunicação Ltda e Eder Gomes Coelho.

Advogados: Gilberto Adriano Moura de Oliveira OAB/TO 2121 Intimação: SENTENÇA: "(...)Por todo o exposto, forte no art. 269, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANDREISA PRIEB** em desfavor de **ABC BRASIL NEW TIME COMUNICAÇÃO LTDA e EDER GOMES COELHO**, para condenar os requeridos: I. a pagar a título de indenização material pelo conserto do veículo, a importância de R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais), sendo que, a este valor, deverá ser atribuída correção monetária a contar da data de realização do referido orçamento, qual seja, 26.11.2011 e juros moratórios a contar da citação. II. a pagar a título de indenização material referente à desvalorização do veículo, a importância de R\$ 1.707,20 (um mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), devidamente atualizado a partir da data de propositura da demanda e acrescido de juros moratórios a contar da data de citação. **EM FACE DA SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE REQUERENTE, CONDENO** os réus, ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, §4º do CPC. Consigno ainda, que os requeridos devem efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir multa no percentual de 10 (dez) por cento, por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Gurupi (TO), 27 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**. Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0001.7129-2

Ação : Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Leonardo Farias de Jesus

Advogado(a): Vicente de Novaes Biancardini, OAB – RJ, nº. 66764

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foi(ram) digitalizado(s) e inseridos no e-proc - TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004448-66.2012.827.2722 e chave de segurança gerada de nº 299284591514, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO”.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.9337-5/0

ACUSADO: JOSÉ MARIA DE AGUIAR GOMES

TIPIFICAÇÃO: Art. 302, caput, do CP.

ADVOGADO: Drº HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4.044-B

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionados do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo: Posto isso, julgo extinta a punibilidade de José Maria de Aguiar Gomes com base nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 30/04/2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

AUTOS N.º: 2012.0006.1760-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): LUIZ CARLOS PINHEIRO SANTANA

TIPIFICAÇÃO: Art. 297, caput, do CP.

ADVOGADO (A) (S): Dra. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, designada para o dia 16 de julho de 2014, às 14h00min, na 2ª vara criminal desta comarca de Gurupi-TO, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0004.4163-1/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ELZA BORGES FERREIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 1, I, do Decreto-Lei nº 201/67.

ADVOGADO (A) (S): Dra. ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB/TO 698

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, designada para o dia 21 de julho de 2014, às 14h00min, na 2ª vara criminal desta comarca de Gurupi-TO, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº: 5000014-36.2009.827.2723

DENUNCIADOS: ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ, OSVALDO JAPIASSU, EUDARIO ALVES ARAUJO , JUNIOR GUIMARÃES ARAUJO E MOURA, EDVALDO ALVES BATISTA, JOSE ANISIO LIMA ALMEIDA , REIDER INÁCIO DE ANDRADE , JOSÉ ALVES DA COSTA e LOURIVAN CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

DENUNCIADO: ARTUR SILVA PEREIRA NETO

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO TO1317B

SENTENÇA - Trata-se de denúncia oferecida em razão da suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 298 e 304 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 18/02/2009 (evento 01, DESP 45) É o relatório. Fundamento e decido. O feito deve ser extinto ante a prescrição Os referidos crimes tem a pena máxima de 05 e 06 anos de reclusão, ocorrendo, pois, a prescrição no prazo de 12 anos. Ao que consta dos autos, os fatos ocorreram entre os anos de 1993 a 1996. Conforme consta do relatório, a denúncia foi recebida em 18/02/2009, ou seja, há mais de 13 anos. Considerando o termo inicial do prazo prescricional a data do fato (1996), bem assim que inexistiu outra causa interruptiva da prescrição, a não ser o recebimento da denúncia, pretensão punitiva resta prescrita, na medida em que decorreram mais de 12 anos entre os supostos fatos e o recebimento da denúncia. Com essas considerações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ, OSVALDO JAPIASSU, EUDARIO ALVES ARAUJO , JUNIOR GUIMARÃES ARAUJO E MOURA , EDVALDO ALVES BATISTA , JOSE ANISIO LIMA ALMEIDA , REIDER INÁCIO DE ANDRADE , ARTUR SILVA PEREIRA NETO, JOSÉ ALVES DA COSTA e LOURIVAN CASTRO DE SOUZA , qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso III do Código

Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Às providências. P.R.I.C. Itacajá, 22 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

Autos nº 2011.0007.6001-0/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal, foram processados os Autos de nº 2011.0007.6001-0/0, Ação de Revisão de Alimentos, tendo como requerente: Aldenor Rodrigues Cavalcante e Requerido: N.M.R.C., rep por Alcineia Ramos dos Santos, sentença proferida na forma decisiva seguinte: “...**É o relato, em síntese. Decido.** Prevê o art. 267, III, do Sistema Normativo Processual Cível, que o processo será extinto, sem julgamento de mérito, quando “o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias” de modo que, não há óbice ao deferimento do que se pode. Desta forma, outro caminho não há que não **EXTINGUIR** o presente processo, **sem julgamento de mérito**, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de estilo, sejam os presentes autos **arquivados**. Sem custas e honorários, na forma da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 26/05/2014. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação de sentença com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (2438/00) Ação Busca e Apreensão. Requerente: Banco Bradesco S/A. Requerido: CITOPEL – Cia Tocantinense de Papéis Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: CITOPEL – CIA TOCANTINENSE DE PAPÉIS LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da **SENTENÇA** a seguir transcrito: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e Decreto Lei 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial. Defiro o pedido de venda do bem (fls. 52/53) devendo o preço ser aplicado no pagamento do crédito da requerente e das despesas decorrentes, entregando ao devedor o saldo, porventura, apurado. Tudo com a devida comprovação perante este juízo, e de conformidade com o artigo do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran competente, comunicando estar autora autorizada a proceder à transferência a terceiros do veículo. Permaneça nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte ré no pagamento das custas do processo, e honorários advocatícios que na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 18/02/1997. (As) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito”. **DESPACHO**: “... Intime-se o requerido da sentença, e caso não seja localizado, intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Após o trânsito em julgado, anote-se na distribuição a dívida de custas, e arquivem-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 30/06/2014. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (1980/09) Ação de Execução Fiscal. Requerente: Banco do Bradesco S/A. Requerido: Natal Coelho de Almeida, bem como seus avalistas Carlúcio Bezerra do Carmo e Florisvaldo R. Lopes, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: NATAL COELHO DE ALMEIDA, CARLÚCIO BEZERRA DO CARMO E FLORISVALDO R. LOPES**, em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho, a seguir transcrito: “... Cite-se o executado, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma solicitada às fls. 65v. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 08 de maio de 2009. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2014. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA 30 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2236/00 da Ação de Execução Forçada, onde figura como Exequente: Retífica Paraíso de Motores e Executado: Lavajato pontão Ltda., virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: LAVAJATO PONTÃO LTDA: Sentença: "...Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2236/00, sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora a pagar as custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa dos gravames porventura existentes, e pagas as custas ou anotadas na distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, aos 27 de junho de 2014. Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

PALMAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Boletim nº 040/2014****Ação: Cumprimento de Sentença... – 2006.0002.6445-8/0 (Nº de Ordem 01)**

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO-292-A/Leila Cristina Zamperline – OAB/TO 3032

Executado(a): Hélio Reis Barreto

Advogado(a): Coriolano Santos Marinho – OAB -TO 10/Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Desentranhar a peça retro e entregar ao requerente para inserir no e-Proc, seguido das principais peças: decisões, sentença, alvarás acórdão. Sem custas. Arquivar o físico que desceu do TJ. Em 17/12/2013. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 0440/1999 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Petersen Comércio e Varejo de Material de Construção Ltda

Advogado(a): Drª. Paula Zanella de Sá

Requerido: Castro Halley Eliote Correia Melo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do teor da certidão da Escrivania (fl. 71). (...) Cumpra-se. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0000.1109-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO)

Exequentes: José Pinto da Silva e Lusinete Sousa da Silva

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra e Outros

Executado: NJ Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Dispensável o relatório. Em exame, pleito de fls. 398/403 do exequente. Defiro, por ora, o pedido constante no item "2". Realizada a consulta, conforme extrato RENAJUD anexo, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas 03 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1280/1999 (2005.0000.6021-8) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Exequente: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE (Colégio Marista)

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Outro

Executados: Sandoval Rodrigues Júnior e Ana Tereza Dias da Costa

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor de **R\$ 32.253,95 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 333, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) Palmas, 02 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2561/2002 - COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Requerido: Moacir Senefonte

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "O autor peticionou requerendo vista no prazo de 10 (dez) dias (fls. 127/128). Intimado para regularizar sua representação processual (fl. 130), apresentou o instrumento procuratório e substabelecimento de fls. 133/136. Assim, anatem-se os novos patronos da promovente. No mais, defiro o pedido retro. Abra-se vista ao promovente, por seus novos patronos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0003.2565-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

Requerido: Josivaldo Pereira de Souza

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a locomoção oficial de justiça."

AUTOS Nº: 3555/2004 (2004.0000.3637-8) – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (MORATÓRIA)

Exequente: Paulo Roberto da Luz

Advogado(a): Dr^a. Lílian Abi-Jaudi Brandão

Executado: Paulo Eduardo Mendes Peclat

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos em correição. Em exame, petições de fls. 163/165 e 166. Compulsando os autos, observe-se que os primitivos advogados do demandado agiram de conformidade com a lei, tendo provado que cientificaram este último acerca da renúncia ao mandato judicial, nos precisos termos do art. 45 do CPC (vide fls. 139/143). Ora, o mandante, aqui executado, foi notificado em 23/07/2009 (fl. 142), cabendo a ele nomear substituto, isto é, constituir novo causídico para patrocinar a sua defesa, nenhuma responsabilidade podendo ser imputada aos advogados renunciantes, nem muito menos à parte contrária, ora exequente. Como se não bastasse, o réu foi intimado da penhora por carta precatória, portanto, pessoalmente, como se vê às fls. 158 e seguintes, não havendo qualquer mácula no processo. Assim sendo, julgo improcedente a impugnação de fls. 163/165, condenando o executado ao pagamento das custas remanescentes e honorários que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a cerca de 1% do valor da dívida principal, o que faço com esteio no art. 475-J, § 1º do CPC c/c arts. 652-A; 20, § 4º e 475-R, todos do mesmo Código. Por fim, defiro o pleito de fl. 166, determinando o imediato praxeamento do bem imóvel penhorado, na forma legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 3577/2004 (2004.0000.4380-3) – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Lucivaldo Pereira Campos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: José Aparecido de Araújo

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) observe-se que as partes foram intimadas para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (fls. 78 e 81/82), mas apenas a parte autora apresentou quesitos e indicou assistente técnico (fls. 79 e 83/84), portanto, precluso está o direito do promovido de formular quesitos e indicar assistente técnico. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0009.3933-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr^a. Marília Lucília Gomes e Dr^a Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Ricardo Wazilewski

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas da carta precatória."

AUTOS Nº: 2007.0008.4256-5 - MONITÓRIA

Requerentes: Milton Avelino de Sousa e Iolanda Malaquias

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Júlio César Pontes

Requerido: Instituto Gauss de P S Econ de Opinião Pública Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Os exequentes, por sua vez, dão total e plena quitação à executada, pelo que se encontra satisfeita

a execução. Defiro a liberação das cópias, pelo que desentranhem-se os títulos de crédito de fls. 12/15, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue à executada, através de seu representante legal. Anote-se. Custas finais pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.C. Palmas, 20 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2006.0006.6396-4 - ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís

Requeridos: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2006.0008.7522-8 – ADJUDIÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: Cecília Maria dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Espólio de Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado(a): Dr. Jêsus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) ouçam-se as partes no prazo (comum) de 5 (cinco) dias, fazendo-se imediata conclusão dos autos para julgamento do processo no estado em que se encontra ou, se for o caso, continuidade da instrução. Intimem-se e cumpra-se. Palmas 30 de novembro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0001.7734-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – PCG – Brasil Multicarteira (BV Financeira S/A CEI Crédito Financiamento e Investimento)

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros

Requerido: Daniel Schuller dos Santos

Advogado(a): Drª. Patrícia de Araújo Schuller e Drª. Carolina Santana Martins

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a locomoção oficial de justiça.”

AUTOS Nº: 2008.0008.9109-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Marili Ribeiro Taborda

Requerido: Anderson Gomes dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a locomoção oficial de justiça.”

AUTOS Nº: 2004.0000.9150-6 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Dalva Pereira Reis Milhomem

Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro

Requerido: Antonio Luiz Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a parte demandante para requerer o que entende por de direito, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 13 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3031-4

Exequente: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA, BERNARDINO DE ABREU NETO, MAURO JOSÉ RIBAS E GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Executado: JOÃO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E CARLOS JOSÉ BARBOSA DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003999-92.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos

advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 1º de julho de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Declaratória – 2010.0001.2210-4

Requerente: SALOMÃO GONÇALVES BARBOSA CAMPOS

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO E CELSO DAVID ANTUNES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Salomão Gonçalves Barbosa Campos postula a condenação do Banco Itaú S.A, ora requerido, a indenizar-lhe por dano moral e que seja declarado inexistente o débito alegado na inicial. Aduz, em síntese, ter sido cobrado indevidamente pela instituição requerida por dívida que já foi paga e que teve seu CPF negativado nos órgãos creditícios por um apontamento feito pelo banco réu. Em consequência pede que seja declarada inexistente a cobrança alegada e a requerida seja condenada a ao pagamento de dano moral. A inicial veio instruída com documentos. A inicial foi recebida e a liminar foi deferida. Citado, o requerido compareceu à audiência de conciliação, que restou inexitosa (fls. 58) e contestou (fls. 34/44), aduzindo, em apertada síntese, que a cobrança é devida, e que as alegações do autor não condizem com a verdade. Vieram-me conclusos. Decido. (...). *Ex positis*, **ACOLHO** os pedidos vazados na inicial para **DECLARAR INEXISTENTES** os débitos cobrados pela requerida em face da requerente, provenientes de relação comercial, conforme valores narrados na inicial. Condeno o requerido a pagar ao requerente dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde hoje e juros de 1% ao mês desde o evento danoso (que foi a inclusão no Serasa). Por consequência, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERBERADO NA INICIAL**, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais finais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de março de 2014. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.4539-2

Requerente: ADEMAR DE FIGUEIREDO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E KELVIN KENDI INUMARU

Requerido: MARIO ROBERTO BUENO

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ademar de Figueiredo, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação requerendo a condenação do Mario Roberto Bueno ao pagamento de indenização por danos morais. O requerente alega, em síntese, que o requerido acusou insequente pelo furto de fios de cobre de um transformador, o que acarretou à instauração de investigação policial do qual foi arquivado por falta de provas do referido furto. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 07-42. Regularmente citado, o requerido ofereceu defesa no prazo legal; Às folhas 97-98 consta a audiência de conciliação do qual restou infrutífera. Vieram os autos conclusos para sentença. Relatado o necessário, fundamento e decido. (...). Posto isso, com fundamento no art. 269, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Palmas, em 29 de maio de 2014. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0001.5533-9

Requerente: HSBC – AUTO FINANCE/LSG

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: FRANCELINO PETENO DE CAMARGO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Reintegração de Posse promovida pela HSBC - Auto Finance/LSG em face de Francelino Peteno De Camargo, qualificados nos autos. Conforme se vê as fl. 113, a parte autora foi devidamente intimada para recolher custas e taxas, contudo ficou inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **indefiro a inicial** e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Sem custas, nem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, em 16 de maio de 2014. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Monitória – 2010.0001.7955-6

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: METRO2 – INCORPORADORA EMPREEND. IMOBIL. LTDA, GILBERTO GOMES BORGES FILHO E LUCIANA COUTINHO BORGES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: GUILHERME COUTINHO BORGES

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 109, em que o Banco Autor informa o integral cumprimento do acordo entabulado entre as partes e a consequente quitação da dívida ora demandada, determino a **EXTINÇÃO** do feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Palmas, 16 de Maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0001.8751-6

Requerente: ACONCHEGO MODA INFANTIL

Advogado: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA

Requerido: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA E ALEXSANDER SANTOS MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 18,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal.”

Ação: Cobrança – 2010.0002.2831-0

Requerente: ANA KIYO TSUNODA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Ana Kiyó Tsunoda, em desfavor do Banco do Brasil S/A, requerendo o valor referente aos expurgos inflacionários sobre o saldo de conta poupança existente nos meses bases de março de 1990 a março de 1991 que deixaram de ser creditados em decorrência do chamado Plano Collor I e II, veiculado pela Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90. (...). Por isso, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido inicial para condenar o Requerido na obrigação de pagar a Autora as diferenças de correção monetária sobre o saldo das contas poupança 100.004.261-5 e 2000.0426-1 da agência 903 relativamente aos meses de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, nos percentuais correspondentes às diferenças apuradas, conforme índices adotados para os períodos nos Planos Collor I e Collor II. O montante será corrigido monetariamente pelos índices adotados no Manual de Cálculos da Justiça Federal (de mar/90 a fev/91, IPC/IBGE; de mar/91 a nov/91, INPC;) a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405), até Jun2009, quando sofrerá apenas a incidência do índice da poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0002.4768-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C. V. DA S.

Advogado(a): Dra. FABIANA LUIZA SILVA TAVARES – OAB/TO 3.303 - SAJULP

Requerido: A. F.

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados da audiência de conciliação, a ser realizada junto à Central de Conciliação - CECOM, para o dia 10 de setembro de 2014, às 16 horas. Designo ainda audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2014, às 14h30min, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, ambas no Fórum de Palmas-TO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.4475-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDILZA PEREIRA DA SILVA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-B

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROC. GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Adv.: VANESKA GOMES – OAB/TO 3.932-A – OAB/SP 148.483

DESPACHO: “(...) POSTO ISTO, por falta de amparo legal, desacolho o pedido de fls. 680. Intime-se a parte postulante, na pessoa de seu Advogado, desta decisão indeferitória, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o art. 475-B do CPC ou, requerer o que de direito. Após conclusos. Palmas-TO, 25 de junho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 787 nº 3307 de 17/03/2014.”

AUTOS: 2009.0006.2038-0 - ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Adv.: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO – OAB/SP 156.347 e LEANDRO R. LORENZI – OAB/TO 2.170-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ROSANNA MEDEIROS F. ALBUQUERQUE – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269 inciso I, do Caderno Instrumental Civil JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e por consequência REVOGO a antecipação de tutela concedida às fls. 119/122. CONDENO a empresa demandante ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária no montante equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC e arbitrado de acordo com o valor da causa. Nas causas em que não houver condenação, os honorários advocatícios deverão ser fixados de forma equitativa pelo juiz, que não está adstrito aos percentuais previstos no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil para fixar a verba honorária sucumbencial. Na realidade, o § 4º do art. 20, do texto processual, permite ao Magistrado fixar a honorária além ou aquém dos percentuais mencionados naquele dispositivo legal, utilizando-se, inclusive, de valor determinado em moeda corrente. A discricionariedade judicial, contudo, não se confunde com arbitrariedade, já que o legislador estabeleceu parâmetros a serem observados, quais sejam: a) o grau de zelo profissional; b) o lugar da prestação do serviço; e c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Desse modo, o juiz deve examinar sua razoabilidade, que in casu, está presente, pois se trata de ação que não exigiu trabalho minucioso ou de elevado grau de esforço para o procurador da parte ré. É o que faço. Após o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao PROCON-TO com cópia desta sentença, apenas para lhe dar conhecimento e providências que entender necessárias. P.R.I.C. Palmas, em 18 de junho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 787 nº 3307 de 17/03/2014.”

AUTOS: 2009.0006.5225-8 - ORDINÁRIA

Requerente: FRANSENGIO DE MELLO MARTINELLI
Adv.: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROC. GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “(...) Desta forma, REVOGO a decisão de fl. 31, onde houve deferimento de Justiça Gratuita ao postulante. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o preparo provisório e inicial, sob pena dos efeitos processuais pertinentes ou, comprovar seu estado de hipossuficiência, trazendo aos autos cópias de seus contracheques e Declarações de IR. Preparado o pedido, verifique a serventia se há neste Estado Conselho Regional de Radiologia. Em havendo, OFICIE-SE, com cópia da inicial e deste despacho, solicitando o seu Representante Legal indicação de nomes para servirem de Perito Judicial neste caso in concreto. Após, conclusos. Palmas-TO, 24 de junho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 787 nº 3307 de 17/03/2014.”

AUTOS: 2009.0000.8775-5 - ORDINÁRIA

Requerente: LÚCIO PINTO DA SILVA
Adv.: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: LEONARDO TARRAGÔ RODRIGUES – PROC. CHEFE SUBST. DA UNIÃO

DESPACHO: “(...) Amparado nas disposições do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL no prazo de 10 (dez) dias restabeleça o benefício cessado de auxílio-doença nº 128.697.260-1 até deliberação ulterior. Expeça o mandado respectivo para cumprimento imediato, determinando ao INSS a ação das providências necessárias para o que restou decidido, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reversível em favor do demandante. Com fulcro nos artigos 183 e § 3º do art. 523, ambos do Caderno Processual Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social, em 15 (quinze) dias, deposite os honorários do perito no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais.

AUTOS: 2010.0001.9818-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROC. GERAL DO ESTADO
Requerido: MARIA JEANNE DA SILVA E OUTROS
Adv.: TATIANA CLEMER DAS NEVES – OAB/TO 4671

DESPACHO: “INTIME-SE a embargada MARIA JEANNE DA SILVA para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 10 dias, em relação aos embargos ofertados às fls. 65/66. (...)”. Palmas, 06 de junho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 787 nº 3307 de 17/03/2014.”

AUTOS: 2010.0002.0126-8 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: ALMEIRIDES AGUIAR VILANOVA E OUTROS

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3.951

DESPACHO: “POSTO ISTO, considerando o adimplemento dos honorários advocatícios, conforme documento de fl. 105, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 117/118. (...). INTIME-SE. Palmas-TO, 16 de junho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 787 nº 3307 de 17/03/2014.”

AUTOS: 2006.0008.3968-0 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DEUSDEDITH LOPES DIAS

Adv.: SERGIO AUGUSTO M ARAUJO – OAB/TO 4219

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “(...) INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o LAUDO PERICIAL acostado às fls. 239/242. (...). palmas-TO, 26 de junho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 787 nº 3307 de 17/03/2014.”

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.3558-0/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DELMAR JOSÉ RIBEIRO

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: ROBERTA LEÃO DUARTE.

Advogado; SEM ADVOGADO

INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA: Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000165-10.2011.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 01/07/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

Autos nº 2007.0003.8185-1/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: DELMAR JOSÉ RIBEIRO

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: ROBERTA LEÃO DUARTE.

Advogado; Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OASB/TO 2607

INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA: Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000038-14.2007.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 01/07/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

Autos nº 2007.0009.1270-9/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Procurador Federal

Executado: Maria Aparecida Rodrigues Xavier

Advogado; Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADA da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000036-44.2007.827.2730** , oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 30/06/2014. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

Autos nº 031/2006**Ação: Impugnação ao Valor da Causa****Requerente: Associação Novo Caminho****Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810****Requerido: José Correia da Silva****Advogado; Dr. Sebastião Alves Dourado – OAB/DF 9283**

INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADA da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000016-87.2006.827.2730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 30/06/2014. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

APOSTILA**Autos nº 2008.0000.1030-4/0****Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO****Embargante: Maria Aparecida Rodrigues Xavier****Advogado; Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607****Embargado: FAZENDA NACIONAL****PROCURADOR FEDERAL**

INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADA da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000064-75.2008.827.2730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 30/06/2014. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, **Autos nº 5000201-81.2013.827.2730**, Ação: Boletim de Ocorrência Circunstanciado. Autor do Fato: Igor Ribeiro Aguiar, **MANDOU INTIMAR** o Autor do Fato: Igor Ribeiro Aguiar, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/01/1999, em Confresa – MT, filho Maria Neta Ribeiro, estudante, demais qualificações ignoradas atualmente em local incerto, sabendo apenas que reside na Vila Santo Antonio, em Confresa - MT, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos em epigrafe **SENTENÇA: “Ex positis, Determino, como requestando, o arquivamento do Boletim de Ocorrência**, ressalvada a hipótese do art. 18do sistema normativo processual penal pátrio. Abstenho-me de utilizar, analogicamente, da prerrogativa conferida pelo artigo 28 do diploma processual penal, pois sendo o Ministério Público o titular da ação, a análise do pedido de arquivamento dos presentes autos deve cingir-se à existência de elementos necessários a sua atuação, e, somente há omissão, devem os autos respectivos ser encaminhados ao Procurador Geral da Justiça. Feitas as anotações de praxe e comunicações de estilo, dê a devida baixa. Palmeirópolis, 26 de agosto de 2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito.” Eu, Divina Helena de Almeida Silva – Técnica Judiciária, o digitei. **CERTIDÃO:** Certifico que nesta data afixei uma cópia do presente Edital no placar do Fórum local Pls., 30/06/2014. Porteira dos Auditórios

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0006.0986-7****Natureza: Execução****Reeducando: Quemuel Jorge da Silva****Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ****INTIMAÇÃO: Audiência de Justificação designada para o dia 23/09/2014, às 14:20 horas****PARAÍSO****2ª Vara Cível, Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n. 5002237-93.2013.827.273 - Divorcio Litigioso; Chave: 377816115413****Requerente: RUBERLÂNDIA DE SOUZA GUIMARÃES; Requerido: SÉLIO ALEXANDRE**

O(a) Doutor(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível - Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este CITA SELIO ALEXANDRE, brasileiro, natural de Ibimirim/PE, nascido dia 01 de setembro de 1967, filho de Bartolomeu Antonio Alexandre e Helena Constancia Alexandre, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da inicial para que conteste no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Paraíso, 30 de junho de 2014. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.2855-9/0

AÇÃO: Revogação de Prisão Preventiva

REQUERENTE: EDIVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Arsênio Gomes Bucar – OAB/TO n.º 418

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado Dr. Arsênio Gomes Bucar – OAB/TO n.º 418, INTIMADO da seguinte decisão: Mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva nos autos 2007.0008.7233-2/0 por seus próprios fundamentos e por ausência de alteração fática no quadro processual. Intimem-se. Arquive-se. Paraíso, 24 de junho de 2014. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 844/02

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB-TO 716 B

Requerido: EMILIANO POLINARDE

DESPACHO: Indefiro o pedido de comunicação à igreja ao qual pertence o requerido sobre suas relações comerciais com o requerente, uma vez que tal providência não é atribuição do Poder Judiciário. Informe o requerente o número do CPF do requerido, para possibilitar a penhora por meio eletrônico, via Bacen Jud, bem como para manifestar sobre o cálculo de atualização do débito, no prazo de cinco (5) dias, pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25/06/2014.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0000.3625-7/0

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB-GO 16.854

Requerido: GENARO BARROS AIRES

DESPACHO: Na consulta realizada no sistema INFOJUD não consta declaração de imposto de renda entregue pelo executado nos últimos 3 (três) anos. Assim, a exeqüente deve indicar bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27/06/2014.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.7893-1/0 – AÇÃO-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694

Executado: BARROS E FIGUEIREDO LTDA, GENIEL FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO

Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO - 834

DESPACHO – Designo audiência para o dia **27/08/2014, às 14h00min**. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 22 de maio de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 0000331-16.2014.827.2733 – EXECUÇÃO

Requerente: MARDÊNIO SANTOS GONTIJO

Advogado: NADIM EL HAGE – OAB/TO 19B

Requerido: DILSON BATISTA ROLINDO

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE – CITAÇÃO DE DILSON BATISTA ROLINDO, atualmente residentes em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de revelia e confissão. Não havendo propositura de Embargos, nomeio desde já curador à lide o Dr. Carlos Noleto, OAB/TO 906.

DECISÃO: “Cite-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo propositura de Embargos, nomeio desde já o Dr. Carlos Noleto, OAB-TO 906, devendo ser intimado pessoalmente após o decurso do prazo. Após conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 11 de junho de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2014. Ass) Eu, Efigênia Pereira de Miranda Soares – matrícula: 352715, servidora à disposição desta Comarca, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.12.4685-9/0 - FAMILIA

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R.M.S.A. rep. por sua genitora a Sra. MARIZETE DE SOUSA ALVES

Advogado: Peterson Lima Ferreira – OAB-TO 5485

Requerido: Jackson Gonçalves Reis

Advogado: Antônio Pires Neto – OAB – TO 2.606

DESPACHO EM AUDIÊNCIA:“ (...) Redesigno a audiência para abertura do DNA para o dia 04 de julho de 2014, às 10h00min. Saem os presentes intimados. Intimem-se o requerido via DJ e o Ministério Público(...). Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica de 1ª Instância.”

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº014/2014

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0002.5890-8

REQUERENTE: IRISMAR FERREIRA LEITE

Advogado do Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins OAB/TO nº3607 e Dr. Wendell Matias Mendonça OAB/GO nº27.853

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a documentação/planilha atualizada para fins de liquidação da sentença transitada em julgado. Tudo de conformidade com r. despacho exarado nos autos 42 a seguir transcrito:

*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO(fl.42): “Vistos,Tendo em vista que AINDA não consta dos autos a comprovação da implantação do BENEFÍCIO, bem como de que a sentença de fls.37/39 foi liquidada, determino: 1 - Intime-se a parte Requerida para proceder a implantação do BENEFÍCIO em favor da Requerente IRISMAR FERREIRA LEITE no prazo de 30(trinta) dias, devendo tal fato ser comprovado por petição nos autos; 2 – Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora IRISMAR FERREIRA LEITE, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3947-0

REQUERENTE: NADYA VITÓRIA LEMOS PAIVA

Advogado do Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins OAB/TO nº3607 e Dr. Wendell Matias Mendonça OAB/GO nº27.853

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a documentação/planilha atualizada para fins de liquidação da sentença transitada em julgado. Tudo de conformidade com r. despacho exarado nos autos a seguir transcrito:

*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO(fl.51):”Vistos,Tendo em vista que AINDA não consta dos autos a comprovação da implantação do BENEFÍCIO, bem como de que a sentença de fls.76/78 foi liquidada, determino: 1 - Intime-se a parte Requerida para proceder a implantação do BENEFÍCIO em favor da Requerente NADYA VITÓRIA LEMOS PAIVA no prazo de 30(trinta)

dias, devendo tal fato ser comprovado por petição nos autos; 2 – Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora NADYA VITÓRIA LEMOS PAIVA, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0005.5200-3

REQUERENTE: ALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA

REQUERENTE: DÉBORA DE CASTRO MENDES DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO nº129

REQUERIDO: JORGE FERREIRA DIAS

Advogada do Requerido: Dr.ª Ivonete Ferreira Paro OAB/TO 2072

Ficam as partes por intermédio de seus Advogados supra, INTIMADAS por todo o conteúdo da r. sentença de extinção prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*INTIMAÇÃO DO R. SENTENÇA(fl.19):”Vistos, Considerando o decurso do tempo de mais de 7(sete) anos, sem impulso processual, por e, **CONSIDERANDO** o direcionamento estabelecido na Meta nº02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Art. 267, II e III do CPC é de ser julgado o feito com a **EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** sem prejuízo de posterior desarquivamento dos autos, bem como o **desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, caso seja requerido** o que, desde já fica deferido, mediante recibo e cópia nos autos. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de estilo...”.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0000.1136-1

REQUERENTE: FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA

Advogada do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO nº3811

REQUERIDO: MARINHO LOPES NAVARRO

Advogada do Requerido: Dr.ª Angélica de Queiroz Cavalcante OAB/TO nº3124 e Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO nº826

Fica a parte autora por intermédio de sua Advogada supra, INTIMADAS por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supramencionados abaixo transcrito, para manifestar o que de direito em relação a não constrição de bens, no prazo legal, sob pena de extinção do feito:

*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO(fl.35):”Vistos,Considerando que nesta data ao realizar a consulta à ordem de bloqueio de fls.31/32, não foram localizados numerários em contas da parte executada. E, como até a presente data não houve constrição de bens, determino seja aberta vista dos autos à parte Exequente para indicação de outro(s) bem(ns) passível(is) de penhora, ou requerer o que de direito no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3128-1

REQUERENTE: MOIZÉS PINTO RIBEIRO

Advogado do Requerente: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO nº826

REQUERIDO: CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA - ME

Advogada do Requerido: Não consta

Fica a parte autora por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADAS por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supramencionados abaixo transcrito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito:

*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO(fl.14):”Vistos,Considerando o direcionamento estabelecido na Meta nº02 da Resolução nº70 do Conselho Nacional de Justiça e diante do decurso do tempo de mais de 4(quatro) anos sem manifestação e falta de impulso processual, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se....”.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.0663-2**

AÇÃO: Embargos à Execução Forçada

Embargante:ADERBAL DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes - OAB/TO 601

Embargado: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91811 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B
 INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA: Fica a parte embargada intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-60,00, nos termos do cálculo de fls. 316 e sentença de fls. 156/159. Porto Nacional-TO, 17 de outubro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0002.0663-2

AÇÃO: Embargos à Execução Forçada

Embargante: ADERBAL DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes - OAB/TO 601

Embargado: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91811 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B
 INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA: Fica a parte embargada intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-60,00, nos termos do cálculo de fls. 316 e sentença de fls. 156/159. Porto Nacional-TO, 17 de outubro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0012.7605-7

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar (Antecipação de Tutela)

Requerente: VIVIANE BARBOSA PIMENTEL

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

Requerido: EMPRESA CELG – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA O ESTADO DE GOIAS

Advogado: Dr. Lucas Mendes da Costa – OAB/GO 28729

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo comum de dez dias às partes, com oportunidade de especificação justificada a respeito das provas que desejarem ver produzidas. A inércia será acatada como renúncia no particular, com margem ao julgamento imediato levando-se em conta o contido nos autos até aqui e saindo a parte presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional-TO, 17 de outubro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.V

AUTOS: 2011.0004.5505-5

AÇÃO: Manutenção de Posse

Requerente: JOSE PINTO DE CIRQUEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Sebastião Freire da S. Filho – OAB/TO 17.325

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS LIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas de locomoção de Oficial de Justiça no valor de R\$-172,80, nos termos do cálculo de fls. 456. R.IC. Porto Nacional-TO, 30 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: **2011.0002.0713-2**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. L. A. menor rep por sua genitora REIJANE MAGALEE CUNHA LUSTOSA.

Requerido: GERALDO MAJELLA COSTA ANDRADE

ADVOGADO(S): **Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO n.º 1853.**

INTIMAÇÃO - DESPACHO, fls. 55 – Cls. Face a inexistência de valores a serem bloqueados, diga ao exequente no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 05 de maio de 2014. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Autos nº: **2012.0005.8635-2**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: LUCIMAR PEREIRA CAVALCANTE E SILVA ALVES.

Inventariado: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO(S): **Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO n.º 819.**

INTIMAÇÃO - DESPACHO, fls. 127 – Cls. Intime-se a inventariante para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos as certidões negativas Municipal, Estadual e Federal, bem como completar o valor das taxas judiciárias, nos termos do despacho de fls. 12 e comprovar o pagamento do ITCD. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 30 de abril de 2014. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**-EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEITON BRITO SARAIVA - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA o senhor JULIO PEREIRA MENDES, brasileiro, nascido em 24/07/1969, filho de Domingos Mendes Fôlha e Maria Pereira Mendes, RG e CPF ignorados, residente em local incerto e não sabido**, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº 0003583-15.2014.827.2737, que lhe move Celene Lourenço Rodrigues Pereira. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (11.06.2014) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária que digitei. Eu,..... Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

-EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEITON BRITO SARAIVA - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA o Sr. CLEITON BRITO SARAIVA, brasileiro, casado, RG e CPF não informados, nascido em 07/08/1983, filho de Adão Nonato Saraiva e de Francinete Rosa de Brito Saraiva, residente em local incerto e não sabido**, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº 5007865-45.2013.827.2737, que lhe move Rosilene Rodrigues Pereira. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (06.06.2014) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária que digitei. Eu,..... Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JESUS PEREIRA MENDES**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JESUS PEREIRA MENDES – AUTOS Nº: 2010.0011.6284-3** requerida por **GILSON PEREIRA MENDES** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **JESUS PEREIRA MENDES** NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **ADILSON PEREIRA MENDES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE JUNHO DE 2013. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (02.06.2014). Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. Eu,, escrivã, conferi e assino. (ass.) **Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** do(a) interditando(a) **ROSA ALVES DE LIMA – AUTOS Nº 5000174-77.2013.827.2737**, decretou a substituição da curadora da interditada, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) TEREZA LIMA DOS SANTOS NOMEADO(A) A ROSA ALVES DE LIMA, pela senhora HELENA ALVES DE LIMA.** HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A

PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2014. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (06/06/2014). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____ Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

Portaria

PO R T A R I A N.º. 06/2014O

Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, Juiz de Direito Arióstenis Guimarães Viena no uso de suas atribuições constitucionais e legais: **CONSIDERANDO** a Lei do Município de Tocantinópolis n.º 792, de 23 de julho de 2008 que decreta o dia 7 de julho feriado em comemoração ao dia do Evangélico: **CONSIDERANDO** a Lei do Município de Tocantinópolis n.º 154, de 6 de agosto de 1971 que decreta o dia 28 de julho feriado em comemoração ao aniversário de Tocantinópolis: **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 133 da Lei Complementar Estadual n.º 10/1996 **RESOLVE**: Art. 1º. **SUSPENDER** o expediente na Comarca de Tocantinópolis e os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nas datas de 7 e 28 de julho (feriados municipais), até o primeiro dia útil subsequente. Art. 2º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua edição. Publique-se. Cumpra-se. **GABINETE DA DIRETORIA DO FORO** em Tocantinópolis, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (30/06/2014).

Arióstenis Guimarães Vieira.
Juiz de Direito/Diretor do Foro.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Edital

PROCESSO SEI Nº 14.0.000120566-9

EDITAL Nº 29 / 2014 - SECMAGI

ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ocupado pelo Desembargador José Liberato Costa Póvoa, em razão de haver implementado a idade limite para o exercício do cargo público, nos termos do Decreto Judiciário nº 155/14, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3336, de 05 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 93, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 83 e 87, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

NOTICIA a vacância de cargo de Desembargador deste Tribunal de Justiça, a ser provido pelo critério de **Merecimento**, e convida os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 3ª Entrância para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, requererem acesso ao referido cargo, conforme as normas previstas no art. 76, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações, e nas Resoluções nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e 24/2006, deste Tribunal de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Presidente, em 01/07/2014, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 202, de 1º de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da Juíza Lilian Bessa Olinto e a partir da data da publicação deste ato, Rodrigo Martins Soares da Costa, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 205, de 1º de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências do prédio que abriga o Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo realizados por partes;

CONSIDERANDO que durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, a partir das 11 horas do dia 4 de julho de 2014, o expediente no Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa realizar o trabalho de dedetização.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de julho de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206, de 1º de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Baldur Rocha

Giovannini e a partir da data da publicação deste ato, Thiago Pereira do Santos, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo na Comarca de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207, de 1º de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido, e a partir de 1º de julho de 2014, Maurício Ferreira da Silva, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2140, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Institui o Escritório de Projetos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução nº 70, de 18 de março 2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da implementação e gestão do planejamento estratégico bem como do gerenciamento de projetos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, segundo a qual foram aprovados diversos projetos que são objeto de acompanhamento pela unidade de gerenciamento de projetos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 23 de setembro de 2009, art. 72, incisos VIII e XI que tratam dos atos de gestão necessários ao assessoramento das iniciativas estratégicas;

CONSIDERANDO a Meta nº 1 de 2011 do CNJ “Criar unidade de gerenciamento de projetos para auxiliar a implantação da gestão estratégica”;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão de projetos e programas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, como forma de garantir a consecução dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de fluxo de aprovação dos projetos estratégicos do Tribunal de Justiça e do alinhamento desses projetos ao planejamento e à execução do orçamento;

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos SEI nº 14.0.000089744-3,

RESOLVE:

Art.1º É instituído o Escritório de Projetos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a finalidade de facilitar a elaboração, execução e controle dos projetos estratégicos e de acompanhar seus desenvolvimentos no âmbito jurisdicional.

§ 1º O Escritório de Projetos funcionará na estrutura da Assessoria de Projetos e Convênios da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES), unidade setorial da Diretoria-Geral.

§ 2º Compete ao Assessor de Projetos e Convênios a coordenação do Escritório de Projetos.

Art. 2º São atribuições do Escritório de Projetos:

- I - implementar as diretrizes estabelecidas nesta norma e auxiliar a Administração no seu aperfeiçoamento;
- II - fomentar a cultura de gestão de projetos no Tribunal de Justiça;
- III - implantar metodologias e fluxos de projetos, submetendo-os previamente à Diretoria-Geral e à Presidência do Tribunal de Justiça;
- IV - auxiliar a Administração para classificação, seleção, aprovação e priorização de projetos;
- V - monitorar e avaliar os programas e projetos estratégicos, em todas as fases, a fim de controlar os resultados;
- VI - solicitar informações e ações dos gestores de projetos;
- VII - elaborar plano de comunicação do Escritório de Projetos e submetê-lo à Diretoria-Geral e à Presidência do Tribunal de Justiça;
- VIII - zelar para que as partes interessadas recebam informações sobre os projetos, segundo os planos de gerenciamento de comunicação do Tribunal de Justiça;
- IX - acompanhar os projetos não estratégicos, assim como auxiliar as unidades em seus gerenciamentos;
- X - administrar a ferramenta tecnológica corporativa utilizada no gerenciamento dos projetos;
- XI - catalogar e manter os documentos, arquivos eletrônicos, registros de experiências e lições aprendidas e os demais formulários resultantes dos processos de gerenciamento de projetos, inclusive relacionados a controle de versão resultante da atuação da Assessoria de Projetos.

Art. 3º Os projetos sob gestão ou acompanhamento do Escritório de Projetos devem ser cadastrados na ferramenta tecnológica de gerenciamento e ter os registros permanentemente atualizados.

Parágrafo único. Projetos que contenham documentação insuscetível de inclusão na ferramenta tecnológica de gerenciamento terão os documentos anexados e acompanhados em processo aberto no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 4º Todo projeto gerido ou acompanhado pelo Escritório de Projetos terá gestor designado pela Presidência, a quem incumbe:

- I - utilizar a metodologia e os padrões estabelecidos pelo Escritório de Projetos;
- II - zelar pelo bom gerenciamento do projeto, bem como pelo cumprimento do escopo, cronograma e qualidade;
- III - gerenciar as entregas do projeto no prazo estabelecido;
- IV - manter atualizados os registros do projeto;
- V - reportar-se ao Escritório de Projetos, quanto aos assuntos atinentes à gestão do projeto;
- VI - elaborar o termo de encerramento do projeto estratégico, mediante aprovação da Reunião de Análise da Estratégia (RAE) e registrar as lições aprendidas.

Art. 5º A divulgação dos projetos estratégicos é de responsabilidade do Centro de Comunicação Social (CECOM), conforme plano de comunicação.

Art. 6º Fica delegada competência ao Diretor-Geral para baixar os atos indispensáveis ao fiel cumprimento desta Portaria e adotar as providências necessárias à provisão de recursos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de junho de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 2141, de 30 de junho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 14.0.000080129-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 2 de setembro de 2014, o prazo fixado na Portaria nº 1.324, de 2 de maio de 2014, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Manual Prático de Despesas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 2142, de 1º de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, considerando o contido no processo SEI nº 14.0.000115857-1, resolve colocar o servidor Charles Sampaio de Araújo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, à disposição da Comarca de Colinas do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 2143, de 1º de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 851, de 24 de março de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000118168-9,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias da Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 14 de julho e 12 de agosto de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 2144, de 1º de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000115849-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias da Juíza Renata do Nascimento e Silva, concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de julho de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de julho de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

EDITAL Nº 001/2014 – TJ/TO, DE 04 DE JUNHO DE 2014
TERCEIRA PUBLICAÇÃO

O DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJ/TO), no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 236 da Constituição Federal, na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e suas alterações, nas Resoluções nº 80 e nº 81, de 09 de junho de 2009 e suas alterações, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução nº 12/TJTO, de 19 de setembro de 2013 e suas alterações, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, torna pública a realização de **curso público de provas e títulos para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de Notas e de Registros do Estado do Tocantins**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações das Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registros do Estado do Tocantins será regido por este edital e executado pelo TJ/TO, por meio da Comissão de Seleção e Treinamento e pela Comissão Permanente de Seleção (COPESE), da Universidade Federal do Tocantins (UFT).
- 1.2 O presente concurso público destina-se exclusivamente ao provimento de **127 (cento e vinte e sete)** vagas de outorga das delegações de notas e de registros, relacionadas no Anexo V deste edital, reservadas aos candidatos portadores de deficiência 10% (dez por cento) desse quantitativo, vedada a inclusão de novas vagas.
- 1.2.1 Dois terços das vagas serão destinados aos candidatos ao ingresso por provimento que atendam aos requisitos legais previstos nos artigos 14 e 15, § 1º da Lei Federal nº 8.935/94. Um terço das vagas será destinado aos candidatos a remoção, que já exerçam a titularidade de registro ou notas no Estado do Tocantins e atendam aos requisitos legais previstos no artigo 17 da norma retrocitada.
- 1.3 A seleção para a outorga de delegação de ingresso por provimento e remoção de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:
 - a) ETAPA 01 – uma **prova objetiva de seleção**, de caráter eliminatório, de responsabilidade da COPESE/UFT;
 - b) ETAPA 02 – uma **prova escrita e prática**, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da COPESE/UFT;
 - c) ETAPA 03 – **comprovação de requisitos para outorga das delegações**, de caráter eliminatório, de responsabilidade do TJ/TO;
 - d) ETAPA 04 – será composta das seguintes fases:
 - I - **exames psicotécnicos e da entrega do laudo neurológico e do laudo psiquiátrico**, ambos de caráter descritivo e de presença obrigatória, de responsabilidade da COPESE/UFT;

II - **pesquisa sobre a personalidade do candidato e entrevista pessoal**, de caráter descritivo e de presença obrigatória, de responsabilidade do COPESE/UFT;

III - **análise da vida progressa**, de caráter eliminatório, de responsabilidade da TJ/TO;

e) ETAPA 05 – **prova oral**, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da COPESE/UFT;

f) ETAPA 06 – **avaliação de títulos**, de caráter classificatório, de responsabilidade da COPESE/UFT.

1.4 A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

1.5 Além das etapas descritas no subitem 1.3 deste edital, o concurso contemplará, ainda, a perícia médica a ser realizada nos candidatos que se declararem com deficiência, de responsabilidade da COPESE/UFT.

1.6 Todas as etapas, inclusive a perícia médica a ser realizada nos candidatos que se declararem portadores de deficiência, serão realizadas na cidade de **Palmas-TO**.

1.7 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, essas poderão ser realizadas em outras localidades, com prévia comunicação aos candidatos a ser publicada no Diário da Justiça e no endereço eletrônico (COPESE/UFT).

1.8 A Comissão de Concurso é composta pelos Membros da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador MOURA FILHO – Presidente, Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Membro, Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Membro e Desembargador – DANIEL NEGRY – Suplente, e pelos componentes catalogados no artigo 15 da Lei nº 8.935/1994, designados pela Presidência do Tribunal do Tocantins, nas Portaria nº 1242, do dia 21 de novembro de 2013 e 1673, de 22 de maio de 2014, publicadas nos Diários da Justiça nº 3240, de 22 de novembro de 2013 e 3349, de 23 de maio de 2014, respectivamente.

1.9 A Comissão da instituição organizadora COPESE/UFT é composta pelos servidores Sérgio Donizetti Ascêncio – matrícula Siape nº 1568798, Tarso da Costa Alvim – matrícula Siape nº 1414208, Ianna Kelly Martins Trindade – matrícula Siape nº 1522290, Maria Katharina de Pádua Lopes – matrícula Siape nº 1527543 e Eder Figueredo de Azenha – matrícula Siape nº 1866012, sob a presidência do primeiro membro.

2 DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 As atribuições referentes aos serviços notariais e de registro são as estabelecidas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, denominada Lei dos Cartórios.

3 DAS VAGAS

3.1 A outorga das Delegações, em ambos os critérios de ingresso na titularidade do serviço (provimento e remoção), far-se-á rigorosamente de acordo com os princípios definidos para o preenchimento das vagas estabelecidas pelo § 3º do artigo 236 da Constituição Federal, cujo teor se transcreve: "O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses."

3.1.1 As serventias ofertadas no edital serão ordenadas cronologicamente pela data de vacância, decorrente da extinção da delegação prevista no artigo 39 da Lei nº 8.935/1994 e, se houver empate ou não for caso de vacância, pela data de criação do serviço. Persistindo o empate, nos casos em que ambas as vacâncias tenham ocorrido na mesma data, e também forem da mesma data a criação dessas serventias, o desempate se dará por meio de sorteio público, com prévia publicação de editais para conhecimento geral dos interessados, a fim de que possam acompanhar o ato.

3.2 As vagas para cada modalidade de outorga de delegação (provimento ou remoção) estão distribuídas por serventias vagas, conforme o Edital de Vacância nº 18, publicado pela Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, no Diário da Justiça nº 3314, de 27 de março de 2014.

3.2.1 Publicado o resultado final do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações catalogadas no Edital de Vacância citado no item anterior, sendo as duas mais antigas oferecidas por concurso de provimento e a terceira, por concurso de remoção, vedada a inclusão de novas vagas após a publicação deste Edital.

3.2.1.1 Todos os candidatos aprovados e classificados na modalidade de ingresso por provimento, serão chamados a escolher a serventia de sua preferência, quando da realização da audiência pública de escolha das serventias, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final, vedada re-escolha e escolha de segunda opção.

3.3 Consta do Processo SEI nº 13.0.000031743-2 a lista geral das Delegações vagas, publicada por meio do Edital nº 18, de 26 de março de 2014, veiculado no Diário da Justiça nº 3.314, fls. 268/281, de 27 de março de 2014. Respeitada a anterioridade de vacância e observados os critérios de outorga estabelecidos pela Lei Federal nº 8.935/1994, e que compreenderá a outorga das Delegações constantes no Anexo V deste edital.

3.4 As serventias *sub judice* não constam da relação de que trata o Anexo V deste Edital e, não poderão ser objeto de escolha, mesmo que seja condicional.

4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que correspondem a 10% (dez por cento) das serventias ofertadas neste edital (Anexo V), as quais serão escolhidas oportunamente, em sorteio público, em data e local a ser designada, com prévia publicação de edital para conhecimento de todos os interessados.

4.1.1 A cada vinte vagas serão reservadas duas para ingresso pelos portadores de necessidades especiais.

4.1.2 Uma vez sorteadas e reservadas às serventias que serão ofertadas na concorrência dos candidatos com deficiência, na forma do subitem 4.1 deste edital, as remanescentes serão disponibilizadas àqueles candidatos da lista geral que preencherem os requisitos legais para o ingresso por provimento ou remoção.

4.1.3 A escolha pelo candidato com deficiência de vaga destinada aos candidatos da ampla concorrência (listagem geral) implicará em imediata renúncia de sua inclusão na lista específica dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.1.4 O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos da lista geral.

4.1.5 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observado os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo facultativo, ratificado pelo Decreto nº 6.949/2009.

4.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência e estar ciente das atribuições do exercício da atividade para a qual pretende se inscrever e das condições necessárias para a realização das provas;

- b) encaminhar cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 4.2.1 deste edital;
- c) o candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e encaminhar ou entregar, até **07 de outubro de 2014**, na forma do subitem 6.3.10 deste edital, justificativa acompanhada de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
- 4.2.1 O candidato portador de deficiência deverá enviar a cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) a que se refere a alínea "b" do subitem 4.2 deste edital, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, postado impreterivelmente até **07 de outubro de 2014**, para a **COPESE/UFT – TJ/TO – NOTÁRIOS (LAUDO MÉDICO)**, Caixa Postal nº 34, CEP 77.001-970, Palmas-TO.
- 4.2.1.1 O candidato poderá, ainda, entregar, até **07 de outubro de 2014**, de 8h às 12h e de 14h às 18h (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) a que se refere a alínea "b" do subitem 4.2 deste edital, na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO.
- 4.2.2 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A COPESE/UFT não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.
- 4.3 O candidato portador de deficiência poderá requerer na forma do subitem 6.3.10 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.
- 4.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
- 4.4.1 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será publicada no Diário da Justiça e divulgada na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, na ocasião da divulgação do edital informando a disponibilização da consulta aos locais e ao horário de realização das provas.
- 4.4.1.1 O candidato disporá de **dois dias** a partir da data de publicação no Diário da Justiça da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO, pessoalmente ou por terceiro ou pelo e-mail: copesetjto@uft.edu.br. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- 4.5 A inobservância do disposto no subitem 4.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência e o não atendimento às condições especiais necessárias.

4.6 DA PERÍCIA MÉDICA

- 4.6.1 Os candidatos que se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso, serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da COPESE/UFT, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.
- 4.6.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.
- 4.6.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela COPESE/UFT por ocasião da realização da perícia médica.
- 4.6.4 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação a ser publicado no Diário da Justiça e no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, oportunamente.
- 4.6.5 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica de que trata o subitem 4.6.2 deste edital, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou apresentar laudo não emitido nos últimos doze meses, não for qualificado na perícia médica como deficiente ou, ainda, não comparecer à perícia.
- 4.6.6 O candidato que não for considerado deficiente na perícia médica, caso seja aprovado e classificado no concurso, figurará na lista de classificação geral por serventia vaga.
- 4.7 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se for qualificado na perícia médica e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.
- 4.8 As vagas definidas no subitem 4.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados, por falta de escolha ou outro motivo, voltarão para a lista geral e serão oferecidas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação e os procedimentos tratados no item 4 deste edital.

5 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NA OUTORGA DE DELEGAÇÃO

- 5.1 Ser aprovado no concurso público nas modalidades ingresso por provimento ou remoção.
- 5.2 Estar em pleno exercício dos direitos civis, políticos e, no caso de candidato do sexo masculino, das obrigações militares.
- 5.3 Ter nacionalidade brasileira, devidamente comprovada por meio de certidão de nascimento ou casamento, atualizada ou título de cidadania, com a apresentação de cópia devidamente autenticada em cartório.
- 5.4 Para os candidatos às vagas por provimento, ser bacharel em direito, com diploma registrado no Ministério da Educação – MEC, ou ter exercido por dez anos, completados antes da primeira publicação deste edital, função de notário ou registrador.
- 5.5 No caso de candidato ao ingresso por remoção deverá comprovar que já exerce a titularidade de serventia extrajudicial no Estado do Tocantins, por no mínimo dois anos, até a data de inscrição deste Edital.
- 5.6 Deverão obrigatoriamente ser apresentadas certidões dos distribuidores Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto de títulos, emitidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos, para qualquer das modalidades de ingresso – provimento ou remoção.
- 5.7 Ter, na investigação procedida nos termos dos incisos I, II, e III, do item 1.3, comprovados bons antecedentes, morais e sociais, bem como saúde física e mental e características psicológicas adequadas ao exercício da atividade oriunda da outorga de delegação.
- 5.7 Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado e nem sentença condenatória por ato de improbidade administrativa transitada em julgado.
- 5.9 Cumprir as determinações deste edital.

6 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

- 6.1 **TAXA: R\$ 180,00** (cento e oitenta reais);
- 6.1.1 Será admitida inscrição somente via *Internet*, no endereço eletrônico: <http://www.copese.uft.edu.br>, solicitada no período entre **10 horas do dia 05 de agosto de 2014 e 23 horas e 59 minutos do dia 06 de outubro de 2014, sempre observando** o horário oficial de Palmas/TO.
- 6.1.2 A COPESE/UFT não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.1.3 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, sendo um boleto para cada inscrição pleiteada, no caso de candidato que irá concorrer ao ingresso por provimento e remoção.
- 6.1.4 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição imediatamente após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *online*.
- 6.1.4.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário por meio da página de acompanhamento do concurso.
- 6.1.5 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
- 6.1.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia **07 de outubro de 2014**.
- 6.1.7 As inscrições somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento do correspondente pedido de isenção.
- 6.2 A confirmação de inscrição do candidato será publicada no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins e disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, podendo ser acessada por meio da página de acompanhamento do concurso.

6.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

- 6.3.1 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, conforme o disposto no § 3º do artigo 236 da Constituição Federal.
- 6.3.1.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a concorrência. No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma modalidade de outorga, provimento ou remoção, sendo que, para escolher as duas modalidades, o candidato deverá fazer duas inscrições, uma em cada modalidade escolhida. E, efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração ou seu cancelamento.
- 6.3.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.
- 6.3.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra localidade de vaga.
- 6.3.4 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 6.3.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a COPESE/UFT e a Comissão de Concurso do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta ou que prestar informações inverídicas, ou, ainda, que não satisfaça todas as condições estabelecidas neste edital. Verificada qualquer destas hipóteses, será cancelada a inscrição do candidato, sendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e exames, e ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 6.3.5.1 Essas informações compreendem: No caso de inscrição para outorga por provimento: estar o candidato habilitado através de Certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito, ou na falta deste, certificado de conclusão (colação de grau) emitido por faculdade oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), até a data da outorga (Súmula 266/STJ); ou de que exerceu, por 10 (dez) anos completos, até a data da inscrição, função em serviço notarial ou de registro. E, no caso de inscrição para outorga por remoção: exercer o candidato, por mais de 2 (dois) anos, até a data da inscrição, a titularidade de serventia extrajudicial no Estado do Tocantins.
- 6.3.5.2 Os documentos comprobatórios do preenchimento de tais requisitos serão apresentados conforme procedimento descrito no subitem 10.4.2 deste edital.
- 6.3.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

6.3.7 DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS E DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

- 6.3.7.1 Até **quinze dias** após o encerramento das inscrições, será publicada, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e divulgada site <http://www.copese.uft.edu.br>, a relação dos candidatos inscritos e dos candidatos que tiveram a sua inscrição indeferida. Ambas as listas, conterão a indicação dos candidatos com deficiência.
- 6.3.7.1.1 Para efeito de contagem do prazo, considera-se como encerramento das inscrições o último dia de pagamento da taxa de inscrição informado no subitem 6.1.1 deste Edital.
- 6.3.7.1.2 O recurso contra o indeferimento de inscrição será recebido no prazo de **cinco dias**, contados da publicação do edital com a lista das inscrições deferidas e indeferidas, nos termos dos procedimentos disciplinados no respectivo edital.

6.3.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

- 6.3.8.1 Será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que, **cumulativamente**:
- 6.3.8.1.1 Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007;
- 6.3.8.1.2 For membro de família de baixa renda – aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
- 6.3.8.2 O pedido de isenção deve ser formalizado no período previsto no cronograma do Anexo I deste edital, mediante preenchimento de requerimento específico, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 6.3.8.3 É obrigatória a indicação do Número de Identificação Social (NIS) **do próprio candidato**, atribuído pelo CadÚnico e o preenchimento de todos os dados solicitados.
- 6.3.8.4 A COPESE/UFT não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informação incorreta/inválida/incompleta de qualquer dado (principalmente do Número de Identificação Social) fornecido pelo candidato no ato da inscrição.
- 6.3.8.5 A COPESE/UFT consultará o órgão gestor do CadÚnico (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 6.3.8.6 A resposta às solicitações de isenção da taxa de inscrição será publicada no Diário da Justiça do Tocantins e divulgada site <http://www.copese.uft.edu.br> na data prevista no cronograma do Anexo I deste edital.

- 6.3.8.7 Será admitido recurso *on-line* contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, com prazo de interposição e data de publicação da resposta a estes recursos previsto no cronograma do Anexo I deste edital.
- 6.3.8.8 Os candidatos que tiverem o pedido de isenção **indeferido** poderão efetuar normalmente a inscrição, se assim desejarem, devendo pagar o valor integral da taxa até o último dia do prazo previsto no cronograma do Anexo I deste edital.
- 6.3.8.8.1 O interessado que tiver o pedido de isenção **indeferido** e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior estará automaticamente excluído do concurso público.
- 6.3.8.9 Não haverá isenção parcial do valor da taxa de inscrição.
- 6.3.8.10 A confirmação da inscrição dos candidatos que tiverem o pedido de isenção **deferido**, será realizada até **três dias úteis** após o término do período de inscrição, contado do último dia para o pagamento da taxa.
- 6.3.8.11 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento do valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- 6.3.8.12 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo órgão gestor do CadÚnico e pela COPESE/UFT.

6.3.10 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

- 6.3.10.1 O candidato que necessitar de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá, no ato da inscrição, marcar esta opção, declarar sua condição em espaço específico do formulário de solicitação de inscrição via *internet*, indicar os recursos especiais necessários a tal atendimento e encaminhar via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, endereçado à **COPESE/UFT – TJ/TO – NOTÁRIOS (ATENDIMENTO DIFERENCIADO)**, Caixa Postal nº 34, CEP 77.001-970, Palmas-TO, o **Requerimento de Atendimento Diferenciado**, presente no **Anexo II** deste edital e os **documentos médicos (original ou cópia autenticada em cartório) comprobatórios da necessidade de atendimento diferenciado**, até o dia **07 de outubro de 2014**.
- 6.3.10.2 O candidato poderá ainda, entregar os documentos citados no subitem 6.3.10.1, até o dia **07 de outubro de 2014**, de 8h às 12h e de 14h às 18h, exceto (sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiros, na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO.
- 6.3.10.3 Os documentos médicos e os requerimentos poderão ser analisados por um médico oficial da UFT, que concederá, ou não, o tipo de atendimento solicitado.
- 6.3.10.4 O candidato que necessitar de atendimento diferenciado e que não realizar a inscrição, em conformidade com este edital, fará as provas nas mesmas condições dos demais candidatos.
- 6.3.10.5 O candidato que não enviar ou entregar os documentos conforme os subitens 6.3.10.1 e 6.3.10.2, mesmo que tenha declarado no momento da inscrição, terá sua solicitação de atendimento diferenciado indeferida e fará as provas nas mesmas condições dos demais candidatos.
- 6.3.10.6 O fornecimento do Requerimento de Atendimento Diferenciado (Anexo II) e do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A COPESE/UFT não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.
- 6.3.10.7 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, na forma dos subitens 6.3.10.1 e 6.3.10.2 deste edital, deverá encaminhar, até o dia **07 de outubro de 2014**, junto com o Requerimento de Atendimento Diferenciado (Anexo II), cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, e levar um acompanhante adulto no dia da prova, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas e não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 6.3.10.7.1 Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 6.3.10.5 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra que ateste a data provável do nascimento.
- 6.3.10.7.2 A COPESE/UFT não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
- 6.3.10.8 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) enviado para solicitação de atendimento diferenciado, valerá somente para este concurso e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.
- 6.3.10.9 A solicitação de atendimento diferenciado, em qualquer caso, será deferida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 6.3.10.10 O candidato deverá verificar no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br> a resposta às solicitações de Atendimento Diferenciado, na data prevista no cronograma do Anexo I deste edital.
- 6.3.10.11 O candidato disporá de **um dia**, a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tocantins, da relação citada no subitem anterior, para impugnar o indeferimento, na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO; pessoalmente ou por terceiro, ou pelo e-mail copesejtto@uft.edu.br. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- 6.3.10.12 O surgimento de necessidade de atendimento diferenciado após as datas estabelecidas, deverá seguir às determinações dos subitens 6.3.10.1 e 6.3.10.2, desconsiderando-se as datas e considerando-se o caráter de urgência, e serão analisados e atendidos (ou não), obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

7 DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

- 7.1 As fases do concurso e suas especificações estão descritos conforme as Tabelas, I e II, a seguir:

QUADRO I – FASES DO CONCURSO E SEUS CARÁTERES

Etapa	Prova / Tipo	Área de Conhecimento	Número de Questões	Peso	Caráter
01	Prova Objetiva de Seleção (P1)	Inclui todas as áreas de conhecimento relacionadas no Anexo IV, exceto língua portuguesa.	100	–	Eliminatório
02	Prova Escrita e Prática (P2)	Quaisquer das áreas de conhecimento relacionadas no Anexo IV	Uma dissertação de 120 linhas; uma peça prática de 120 linhas; e duas questões discursivas de 30 linhas cada.	4	Eliminatório e classificatório
03	Comprovação dos requisitos para a outorga das delegações	–	–	–	Eliminatório
04	I – Exame psicotécnico e entrega do laudo neuropsiquiátrico II – Entrevista pessoal	–	–	–	Descritivo de presença obrigatória

	III – Análise da vida progressa.				Eliminatório
05	Prova Oral (P5)	Algumas das áreas de conhecimento relacionadas no Anexo IV	–	4	Eliminatório e classificatório
06	Avaliação de Títulos (P6)	–	–	2	Classificatório

7.2 A prova objetiva de seleção e a prova escrita e prática serão aplicadas em conformidade com a Tabela II, a seguir:

QUADRO II – APLICAÇÃO DAS PROVAS					
DATA DA APLICAÇÃO	TURNOS	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	HORÁRIO DE INÍCIO	DURAÇÃO DA PROVA	CARGO
PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO – INGRESSO POR REMOÇÃO					
06/12/2014	Vespertino	14h	14h10min	5 horas	Prova Objetiva de Seleção
PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO – INGRESSO POR PROVIMENTO					
07/12/2014	Vespertino	14h	14h10min	5 horas	Prova Objetiva de Seleção
PROVA ESCRITA E PRÁTICA – INGRESSO POR REMOÇÃO					
07/03/2015	Vespertino	14h	14h10min	5 horas	Prova Escrita e Prática
PROVA ESCRITA E PRÁTICA – INGRESSO POR PROVIMENTO					
08/03/2015	Vespertino	14h	14h10min	5 horas	Prova Escrita e Prática

- 7.3 Os locais de realização da prova objetiva de seleção serão publicados no Diário da Justiça do Tocantins e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, na data prevista no cronograma do Anexo I deste edital.
- 7.3.1 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 7.4.4 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pela COPESE/UFT.
- 7.6 O resultado final da prova objetiva de seleção e a convocação para a prova escrita e prática serão publicados no Diário da Justiça do Tocantins e divulgada site <http://www.copese.uft.edu.br>, na data prevista no cronograma do Anexo I deste edital.

8 ETAPA 01 – DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO (P1)

- 8.1 A prova objetiva de seleção, de caráter eliminatório, valerá 100,00 pontos e abrangerá as habilidades e conhecimentos dos conteúdos constantes do Anexo IV deste edital, para as duas formas de outorgas – provimento e remoção.
- 8.2 As questões da prova objetiva de seleção serão do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação: um campo para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.
- 8.2.1 Para cada modalidade de ingresso, provimento ou remoção, será aplicada uma prova objetiva de seleção diferente, embora com os mesmos objetivos de avaliação.
- 8.3 Para obter pontuação na questão, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.
- 8.4 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva de seleção para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, na capa do caderno de provas e na própria folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 8.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com as instruções contidas no caderno de provas e na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- 8.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
- 8.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 8.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento diferenciado para realização das provas. Nesse caso o candidato será acompanhado por fiscal da COPESE/UFT devidamente treinado.
- 8.9 Não será permitida a consulta a livros, anotações ou comentários de qualquer natureza. A folha de respostas deverá ser assinada pelo candidato.
- 8.10 A COPESE/UFT divulgará a imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova objetiva de seleção, à exceção daqueles eliminados de acordo com uma das formas previstas no subitem 17.24 deste edital, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, após a data de divulgação do resultado final da prova objetiva de seleção. A referida imagem ficará disponível até **quinze dias** da data de publicação do resultado final do concurso público.
- 8.10.1 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

8.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

- 8.11.1 Todos os candidatos terão sua prova objetiva de seleção corrigida por meio de processamento eletrônico.
- 8.11.2 A nota em cada questão da prova objetiva de seleção, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; **0,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em

discordância com o gabarito oficial definitivo das provas, não haja marcação ou haja mais de uma marcação. E as questões que permitirem mais de uma resposta correta ou que não apresentarem resposta corretas serão anuladas.

- 8.11.3 A nota na prova objetiva de seleção (NP1) será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.
- 8.11.4 Serão considerados habilitados e aptos à convocação para a prova escrita e prática os candidatos que alcançarem a maior pontuação, contados os empatados na última colocação e respeitada a proporção de **oito candidato por cada serventia vaga**, em cada modalidade de inscrição, excetuadas àquelas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 8.11.5 O candidato eliminado na forma do subitem 8.11.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.
- 8.11.6 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 8.11.4 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva de seleção, em cada uma das opções de concorrência.
- 8.11.7 Os candidatos reprovados poderão obter o resultado da prova objetiva de seleção, mediante sistema eletrônico de consulta, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.

8.12 DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

- 8.12.1 Será admitido recurso quanto às questões das provas e gabaritos preliminares, exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, no prazo de **dois dias**, a partir da publicação do respectivo gabarito ou prova, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme cronograma previsto no Anexo I deste edital.
- 8.12.2 Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, com as bibliografias correspondentes, e sem identificação do interessado no corpo do recurso, conforme formulário específico, que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 8.12.3 Não serão considerados recursos relativos a problemas de impressão da prova e aqueles que não estiverem de acordo com os itens 8.12.1 e 8.12.2.
- 8.12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 8.12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- 8.12.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 8.12.7 Da decisão da COPESE/UFT, caberá recurso à Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de **dois dias**, contados da publicação das respostas ao respectivo resultado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, resguardando-se o sigilo da identificação do candidato.
- 8.12.8 Todos os recursos propostos dentro dos padrões exigidos serão analisados e, havendo alterações de gabarito, será ele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e divulgado no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, no prazo previsto no cronograma do Anexo I deste edital. Advertindo que não serão encaminhadas respostas individuais a candidatos, nem aceitos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto da Folha de Resposta das provas de conhecimentos.
- 8.12.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.
- 8.12.10 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada questão, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 8.12.11 Relativo ao gabarito provisório, deverão ser observados os seguintes pontos:
- 8.12.11.1 Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 8.12.11.2 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito provisório de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 8.12.12 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

9 ETAPA 02 – DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA (P2)

- 9.1 A prova escrita e prática, de caráter eliminatório e classificatório valerá 10,00 pontos e consistirá da elaboração de uma dissertação, com até 120 linhas, que valerá **4,00 pontos**; da elaboração de uma peça prática, com até 120 linhas, que valerá **4,00 pontos** e da elaboração de duas questões discursivas, de até 30 linhas cada uma, que valerá **2,00 pontos**, sendo **1,00 ponto** para cada questão, a partir de tema proposto pela banca examinadora, acerca dos objetos de avaliação de conhecimentos específicos dispostos no Anexo IV deste edital, e será aplicada em conformidade com o Tabela II do subitem 7.2 e com o cronograma do Anexo I deste edital.
- 9.2 A prova escrita e prática deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento diferenciado para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da COPESE/UFT devidamente treinado, para o qual deverá ditar os textos, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
- 9.3 O caderno de texto definitivo da prova escrita e prática não poderá ser assinado, rubricado nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da prova escrita e prática.
- 9.4 O caderno de texto definitivo será o único documento válido para avaliação da prova escrita e prática. A folha para rascunho no caderno de provas é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.
- 9.5 O caderno de texto definitivo não será substituído por erro de preenchimento do candidato.
- 9.5.1 Será permitida, na prova escrita e prática, a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas.
- 9.6 A prova escrita e prática tem o objetivo de avaliar o candidato quanto ao domínio da modalidade escrita (ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular), de língua portuguesa à apresentação e à estrutura textuais e ao desenvolvimento do tema (domínio do conteúdo). O candidato deverá produzir, com base em temas formulados pela banca examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.
- 9.6.1 Para cada modalidade de ingresso, provimento ou remoção, será aplicada uma prova escrita e prática diferente, embora com os mesmos objetos de avaliação.

9.7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

- 9.7.1 Serão convocados para a prova escrita e prática os candidatos que alcançarem a maior pontuação na prova objetiva de seleção dentro da **proporção de 08 (oito) candidatos por serventia vaga**, para cada uma das opções de inscrição. No caso dos candidatos com deficiência, todos os aprovados na prova objetiva de seleção, tanto por provimento quanto por remoção, serão chamados para a prova escrita e prática.
- 9.7.2 A prova escrita e prática será avaliada quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados – demonstração de conhecimento técnico aplicado –, bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

- 9.7.3 A prova escrita e prática será corrigida conforme critérios a seguir, ressaltando-se que, em atendimento ao que está estabelecido no Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012, serão aceitas como corretas, até 31 de dezembro de 2015, ambas as ortografias, isto é, a forma de grafar e de acentuar as palavras vigentes até 31 de dezembro de 2008 e a que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009:
- nos casos de fuga do tema ou de inexistência de texto na folha de texto definitivo, o candidato receberá nota 0,00 (zero) nas partes da prova escrita e prática em que houver a ocorrência;
 - a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), considerando-se aspectos como abordagem, pertinência, abrangência, etc., cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 10,00 pontos, sendo uma dissertação de, no máximo, 120 linhas que valerá 4,00 pontos (NC1); uma peça prática de, no máximo, 120 linhas, que valerá 4,00 pontos (NC2) e duas questões discursivas de, no máximo, 30 linhas cada uma, valendo 1,00 ponto, para cada uma das questões (NC3 e NC4);
 - a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos tais como: ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular;
 - será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato (limitada a 120 linhas para a dissertação; a 120 linhas para a peça prática e 30 linhas para cada questão discursiva);
 - será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida na alínea "d" do subitem 9.9.3 deste edital;
 - será calculada, então, para cada candidato, em cada parte da prova escrita e prática $NC-NE / TL$;
 - se $NEP < 0$, então considerar-se-á $NEP = 0$;
 - a nota na prova escrita e prática (NP2) será a soma das notas obtidas na dissertação (NC1), na peça prática (NC2) e nas duas questões discursivas (NC3 e NC4) e será calculada por meio da seguinte fórmula: $NP2 = (NC1 - NE/TL) + (NC2 - NE/TL) + (NC3 - NE/TL + NC4 - NE/TL)$.
- 9.7.4 Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver $NP2 < 5,00$ pontos.
- 9.7.5 Os candidatos eliminados na forma do subitem 9.9.4 deste edital não terão classificação alguma no concurso público.

9.8 DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

- 9.8.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório da prova escrita e prática disporá de **dois dias** para fazê-lo conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório, e ainda, conforme o cronograma do Anexo I deste edital, de cuja decisão caberá recurso para a Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça, no prazo de **cinco dias** contados da sua publicação no Diário da Justiça do Tocantins.

10 ETAPA 03 – DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

- 10.1 A comprovação de requisitos para a outorga das delegações será realizada somente pelos candidatos aprovados na prova escrita e prática (P₂), mediante entrega dos seguintes documentos:
- I – para os candidatos ao critério de **provimento**:
- 2 (duas) fotografias 3x4 cm de data recente e currículo com indicação de fontes de referência a seu respeito, oferecendo nome, cargo e endereço completos, com CEP e telefone;
 - cópia autenticada em cartório da identificação do estado civil e nacionalidade brasileira (certidão de nascimento ou de casamento, atualizada com as necessárias averbações se houver, ou título de cidadania);
 - cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, fotografia e assinatura;
 - cópia autenticada em cartório de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
 - cópia autenticada em cartório de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
 - cópia autenticada em cartório do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC, ou certificado de conclusão (colação de grau) por faculdade oficial ou reconhecida, até a data de outorga (Súmula 266/STJ); ou, não sendo bacharel em direito: declaração de que exerceu por 10 anos completos, até a data da inscrição, função em serviço notarial ou de registro, nos termos do § 4º, do art. 19, da Resolução 12/2013;
 - documento que comprove a aptidão física e mental para o exercício das atribuições da outorga de delegação, emitido por meio de órgão médico oficial;
 - certidão dos distribuidores civil e criminal da Justiça Estadual e Federal, ou Distrital, bem como de protestos de títulos, comprovando a inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da delegação, dos lugares em que haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
 - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou Distrital, onde haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
 - declaração de bens ou valores atualizada.
 - declaração de inexistência de demissão ou exoneração a bem do serviço público, expedida pelos entes públicos ou órgãos jurisdicionais nos quais tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos;
 - declaração de inexistência de condenação com trânsito em julgado ou de decisão de órgão colegiado nos casos de atos de improbidade administrativa e dos crimes contra a administração, a incolumidade e a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais para os quais for cominada pena privativa de liberdade; e, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - declaração de não acúmulo de outro cargo, emprego ou função pública;
- II – para os candidatos ao critério de **remoção**:
- 2 (duas) fotografias 3x4 cm de data recente e currículo com indicação de fontes de referência a seu respeito, oferecendo nome, cargo e endereço completos, com CEP e telefone;
 - cópia autenticada em cartório da identificação do estado civil e nacionalidade brasileira (certidão de nascimento ou de casamento, atualizada com as necessárias averbações se houver, ou título de cidadania);
 - cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, fotografia e assinatura;
 - cópia autenticada em cartório de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

- e) cópia autenticada em cartório de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- f) cópia autenticada em cartório do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC, ou certificado de conclusão (colação de grau) por faculdade oficial ou reconhecida, até a data de outorga (Súmula 266/STJ); ou, não sendo bacharel em direito: declaração de que exerceu por 2 anos completos, até a data da inscrição, função em serviço notarial ou de registro, nos termos do § 4º, do art. 19, da Resolução 12/2013;
- g) documento que comprove a aptidão física e mental para o exercício das atribuições da outorga de delegação, emitido por meio de órgão médico oficial;
- h) certidão dos distribuidores civil e criminal da Justiça Estadual e Federal, ou Distrital, bem como de protestos de títulos, comprovando a inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da delegação, dos lugares em que haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
- i) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
- j) declaração de bens ou valores atualizada.
- k) declaração de inexistência de demissão ou exoneração a bem do serviço público, expedida pelos entes públicos ou órgãos jurisdicionais nos quais tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos;
- l) declaração de inexistência de condenação com trânsito em julgado ou de decisão de órgão colegiado nos casos de atos de improbidade administrativa e dos crimes contra a administração, a incolumidade e a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais para os quais for cominada pena privativa de liberdade; e, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- m) declaração de não acúmulo de outro cargo, emprego ou função pública;
- n) certidão comprovando o exercício da atividade notarial ou de registro no Estado do Tocantins, por mais de 2 (dois) anos, até a data da inscrição;
- o) atestado do Diretor do Foro da comarca onde estiver sediada a serventia, de que é titular, comprovando a regularidade dos serviços a seu cargo nos últimos 2 (dois) anos;
- p) certidões negativas comprobatórias da regularidade de sua situação em relação as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nos últimos 5 (cinco) anos;
- q) certidão fornecida pela Corregedoria-Geral da Justiça, comprovando não ter sido punido administrativamente nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – o candidato deverá apresentar os documentos por meio de um requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, que deverá ser protocolado na sala da Comissão de Seleção e Treinamento, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas-TO, no prazo de **até quinze dias, contados da divulgação dos aprovados**.
- 10.1.1 Não serão consideradas as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
- 10.2 Os documentos exigidos para a comprovação da outorga das delegações, originais ou cópias autenticadas em cartório, deverão ser entregues no prazo de **quinze dias**, a contar da publicação do edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a comprovação para a outorga das delegações.
- 10.2.1 O candidato que concorrer para as duas modalidades de outorga, provimento e remoção, se aprovado nas duas modalidades para a terceira etapa do concurso, deverá apresentar uma única documentação para a comprovação de requisitos comuns para a outorga das delegações, devendo, todavia, identificar-se como candidato das duas modalidades de ingresso, na forma a ser definida em edital.
- 10.3 No caso de impossibilidade de comparecimento do candidato serão aceitos os documentos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.
- 10.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados no subitem 10.1 deste edital, no ato da comprovação para a outorga das delegações serão excluídos do concurso público.
- 10.4.1 Não será permitida, em nenhuma hipótese, após a entrega dos documentos, a sua complementação.
- 10.4.2 A apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos a que se refere o subitem 10.1 deste edital dar-se-á por ocasião da comprovação para a outorga das delegações dos candidatos aprovados na prova escrita e prática, em até **quinze dias**, contados da publicação dos aprovados, prorrogáveis a critério da Comissão de Concurso, e poderão ser retirados pelos candidatos desistentes ou não aprovados, no prazo de 180 dias após a divulgação do resultado final do concurso, findo o qual serão destruídos.
- 10.4.3 Os candidatos residentes em outros estados, ou que tenham residido, estudado ou trabalhado fora do estado de realização do concurso após os dezoito anos de idade, também apresentarão, na mesma oportunidade, certidões de distribuidores cíveis e criminais (abrangendo o período de 10 anos), e protestos (5 anos), das comarcas que indicarem, bem como da Justiça Federal, Justiça Militar Federal e Estadual e da Polícia Civil, Federal e Estadual.
- 10.5 Demais informações a respeito da comprovação para a outorga das delegações constarão de edital específico de convocação.

10.6 DOS RECURSOS DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

- 10.6.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório da comprovação de requisitos para a outorga das delegações disporá de **dois dias** para fazê-lo conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
- 10.6.1.1 Da decisão da Comissão de Concurso caberá recurso ao Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins, no prazo de **cinco dias**, contados da publicação do respectivo resultado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, resguardando-se o sigilo da identificação do candidato.

11 ETAPA 04

11.1 DO EXAME PSICOTÉCNICO E DA ENTREGA DO LAUDO NEUROLÓGICO E DO LAUDO PSIQUIÁTRICO

- 11.1.1 Será convocado para o exame psicotécnico e para a entrega do laudo neurológico e do laudo psiquiátrico (originais ou cópias autenticadas em cartório) de caráter descritivo e de presença obrigatória, o candidato que tiver sua comprovação para a outorga das delegações deferida e que tenha sido habilitado para a prova oral.
- 11.1.2 O exame psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e instrumentos psicológicos científicos, que permitem identificar a personalidade do candidato.

- 11.1.3 O laudo neurológico e o laudo psiquiátrico (originais ou cópias autenticadas em cartório) objetivam aferir se o candidato goza de boa saúde psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante as tarefas típicas da função profissional.
- 11.1.4 O laudo neurológico (original ou cópia autenticada em cartório) deve compreender a avaliação estática, mancha, mobilidade, força, coordenação, equilíbrio, reflexos e sensibilidade.
- 11.4.5 A avaliação psiquiátrica deve ser realizada por especialista, com laudo (original ou cópia autenticada em cartório) sobre o comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio e uso ou não de psico fármacos.
- 11.1.6 O laudo neurológico e o laudo psiquiátrico (originais ou cópias autenticadas em cartório), com data de emissão até 180 dias anteriores à entrega dos referidos laudos, deverão ser providenciados pelo candidato, às suas expensas.
- 11.1.7 As análises do laudo neurológico e do laudo psiquiátrico (originais ou cópias autenticadas em cartório) estarão sob a responsabilidade de juntas médicas designadas pela COPESE/UFT.
- 11.1.8 A junta médica poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além do previsto, para fins de elucidação diagnóstica, os quais deverão ser providenciados pelo candidato às suas expensas.
- 11.1.9 Em todos os laudos (originais ou cópias autenticadas em cartório), além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.
- 11.1.10 Maiores informações a respeito do exame psicotécnico e da entrega do laudo neurológico e do laudo psiquiátrico (originais ou cópias autenticadas em cartório) constarão de edital a ser oportunamente publicado, a critério da comissão examinadora do concurso. O candidato será convocado para os exames, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, implicando exclusão do concurso o não comparecimento a qualquer deles.
- 11.1.11 O candidato que concorrer para as duas modalidades de outorga, provimento e remoção, deverá apresentar uma única documentação referente ao laudo neuropsiquiátrico, inclusive eventuais outros exames laboratoriais e complementares solicitados, devendo, todavia, identificar-se como candidato das duas modalidades de ingresso.

11.2 DA ENTREVISTA PESSOAL

- 11.2.1 Será convocado para a entrevista pessoal, de caráter descritivo e de presença obrigatória, o candidato que tiver sua comprovação para a outorga das delegações deferida e que tenha sido habilitado para a prova oral.
- 11.2.2 A entrevista pessoal terá a finalidade de realizar uma pesquisa complementar sobre a personalidade do candidato.
- 11.2.3 Maiores informações a respeito da entrevista pessoal constarão de edital a ser oportunamente publicado, a critério da comissão examinadora do concurso.

11.3 DA ANÁLISE DA VIDA PREGRESSA

- 11.3.1 Será convocado para a análise da vida pregressa, de caráter eliminatório, o candidato que tiver sua comprovação para a outorga das delegações deferida e que tenha sido habilitado para a prova oral.
- 11.3.2 O candidato que concorrer para as duas modalidades de outorga, provimento e remoção, e que for habilitado a participar da quarta etapa do concurso, deverá apresentar uma única documentação para análise da vida pregressa, devendo, todavia, identificar-se como candidato das duas modalidades de ingresso.
- 11.3.3 A Comissão de Concurso reserva-se o direito de solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à personalidade e à vida pregressa do candidato. Cabe à Comissão, no prazo de **dez dias** anteriores à prova oral, fundamentar a recusa de qualquer dos candidatos, dando a estes, ciência pessoal e reservadamente.
- 11.3.4 Maiores informações a respeito da análise da vida pregressa constarão de edital a ser oportunamente publicado, a critério da comissão examinadora do concurso.

11.4 DOS RECURSOS DA ANÁLISE DA VIDA PREGRESSA

- 11.4.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na análise da vida pregressa disporá de **dois dias** para fazê-lo conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
- 11.4.1.1 Da decisão da Comissão de Concurso caberá recurso ao Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins, no prazo de **cinco dias**, contados da publicação do respectivo resultado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, resguardando-se o sigilo da identificação do candidato.

12 ETAPA 05 – DA PROVA ORAL (P5)

- 12.1 Observada a reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última colocação, serão convocados para a prova oral os candidatos aprovados na prova escrita e prática e que não tenham sido eliminados na quarta etapa.
- 12.2 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **10,00 pontos** e versará sobre o conhecimento técnico abrangendo os temas referentes às áreas de conhecimentos relacionadas no Anexo IV deste edital.
- 12.3 A prova oral versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à banca examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.
- 12.3.1 A prova oral será gravada pela COPESE/UFT em sistema de áudio e vídeo ou outro meio que possibilite a sua posterior reprodução para efeito de registro e avaliação, mas, esta gravação, em hipótese alguma será fornecida para os candidatos.
- 12.4 Na prova oral será permitida, durante a arguição, a consulta a textos de lei, sem anotações ou comentários de qualquer natureza, preservada em qualquer hipótese a incomunicabilidade entre os candidatos.
- 12.5 Decorridos **cinco dias** da publicação da lista dos candidatos habilitados na prova escrita e prática, será realizado um sorteio público para definir a ordem de arguição na prova oral.
- 12.6 Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota da prova oral (NP5) não inferior a 5,00 pontos.
- 12.7 Demais informações a respeito da quinta etapa constarão no edital de convocação, de acordo com normas que serão fixadas pela Comissão de Concurso em até **dois dias úteis** após a publicação da relação dos habilitados na prova escrita e prática.

12.8 DOS RECURSOS DA PROVA ORAL

- 12.8.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na prova oral disporá de **três dias**, contados da proclamação do resultado, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

12.8.1.1 Da decisão da COPESE/UFT caberá recurso à Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça do Tocantins, no prazo de **três dias**, contados da publicação do respectivo resultado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, desde que o recurso verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.

13 DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

- 13.1 O exame de títulos (NP6) valerá, no máximo, **10,00 pontos**, com peso 2 (dois), observado o seguinte:
- I exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso **(2,00 pontos)**;
 - II exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994) **(2,00 pontos)**;
 - III exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 anos:
 - a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos **(1,50 ponto)**;
 - b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos **(1,00 ponto)**;
 - IV diplomas em cursos de pós-graduação:
 - a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas **(2,00 ponto)**;
 - b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas **(1,00 ponto)**;
 - c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso **(0,50 ponto)**;
 - V exercício, no mínimo durante 1 ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária **(0,50 ponto)**;
 - VI Período igual a 3 eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral **(0,50 ponto)**. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.
- 13.1.1 As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa.
- 13.1.2 Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrados e dois títulos de especialização previstos no item IV.
- 13.1.3 Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.
- 13.1.4 Os critérios de pontuação acima referidos aplicam-se, no que for cabível, ao concurso de remoção.
- 13.2 A convocação para apresentação de títulos far-se-á por publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e no endereço eletrônico www.copese.uft.edu.br.
- 13.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados em edital.
- 13.4 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
- 13.5 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pela COPESE/UFT, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia autenticada em cartório, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.
- 13.5.1 Não serão aceitos documentos ilegíveis.
- 13.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos os documentos originais.
- 13.7 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
- 13.8 Na impossibilidade de comparecimento do candidato serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.
- 13.8.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa etapa, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

13.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

- 13.9.1 Para atender ao disposto nos incisos I, II e III, do item 13.1, o candidato deverá observar as seguintes opções, conforme o caso:
- a) **para exercício de atividade em empresa/instituição privada:** será necessária a entrega de 3 (três) documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação, com exceção do inciso II, e atender ao disposto no subitem 13.1 deste edital; 2 – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador; ou seja, a página que possui a foto e assinatura do candidato e a página que contém as informações pessoais deste; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 3 – declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;
 - b) **para exercício de atividade/instituição pública:** será necessária a entrega de 2 (dois) documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito, com exceção do inciso II, a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação e atender ao disposto no subitem 13.1 deste edital; e 2 – declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;
 - c) **para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho:** será necessária a entrega de 3 (três) documentos: 1 – diploma de graduação em Direito, com exceção do inciso II, a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação e atender ao disposto no subitem 13.1 deste edital; 2 – contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante; e 3 – declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades;
 - d) **para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo:** será necessária a entrega de 3 (três) documentos: 1 – diploma de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação, com exceção do inciso II, e atender ao disposto no subitem 13.1 deste edital; 2 – recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo; e 3 – declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades.

- e) **para exercício de atividade/serviço voluntário:** será necessário a entrega dos seguintes documentos: 1 – diploma de curso de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data da conclusão de graduação e atender ao disposto no item 13.9.1.3; 2 – certidão de atuação em, no mínimo, cinco processos judiciais diferentes por ano, emitidas pelas respectivas varas ou setor de distribuição do tribunal;
- f) **para comprovar o exercício de delegação:** será necessária a entrega de dois documentos: 1 – diploma de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação e atender ao disposto no subitem 13.9.1.3 deste edital; e 2 – certidão/declaração da Corregedoria Permanente ou Corregedoria Geral certificando o início e o fim (se for o caso) do exercício de delegação;
- g) **o candidato deverá entregar certidão/declaração da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral,** em que conste o início de exercício profissional e ateste que o exercício de serviço notaria ou de registro por no mínimo 10 anos.
- 13.9.1.1 A declaração/certidão mencionada na alínea “b” do subitem 13.9.1 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
- 13.9.1.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CDP), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
- 13.9.1.1.2 Para atender ao disposto no inciso II, alíneas “a” e “b”, respectivamente, do subitem 13.9.1 deste edital, a declaração do empregador deverá apresentar a forma de admissão do candidato, ou seja, se foi por meio de concurso ou não.
- 13.9.1.1.2.1 Caso a declaração não ateste a forma de admissão, o título será pontuado como sendo alínea “b”, ou seja, como admissão sem concurso público.
- 13.9.1.2 Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.
- 13.9.1.3 Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, com exceção do inciso II do subitem 13.1 deste edital.
- 13.9.1.4 Para atender ao disposto no inciso IV, alíneas “a” e “b”, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 13.9.1.5 Para curso de doutorado ou de mestrado ou de graduação concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 13.9.1.8 deste edital.
- 13.9.1.6 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.
- 13.9.1.7 Para atender ao disposto no inciso IV, alínea “c”, será aceito certificado, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração da instituição responsável pela organização e realização do curso de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar na qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
- 13.9.1.7.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas estipuladas no subitem anterior, a instituição responsável pela organização e realização do curso deverá emitir uma declaração atestando que o curso atendeu as normas citadas no subitem anterior.
- 13.9.1.8 Para atender ao disposto no inciso V do subitem 13.1 deste edital, o candidato deverá apresentar documento comprobatório emitido pela instituição onde o serviço foi prestado.
- 13.9.1.9 Para atender ao disposto no inciso VI do subitem 13.1 deste edital, o candidato deverá apresentar certidões (originais ou cópias autenticadas em cartório) emitidas pelos órgãos competentes.
- 13.9.1.9.1 Caso a documentação entregue não comprove as exigências dispostas nos incisos V e VI do subitem 13.1 deste edital, a pontuação não será atribuída.
- 13.9.1.10 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 13.9.1.11 Cada título será considerado uma única vez, para cada modalidade de concorrência (ingresso/remoção), devendo o candidato fazer menção à(s) forma(s) de provimento que concorre, quando da apresentação dos títulos.
- 13.9.1.12 Os pontos que excederem o valor máximo em cada inciso do subitem 13.1 deste edital para a avaliação de títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 13.1 deste edital serão desconsiderados.
- 13.9.1.13 Demais informações sobre a quinta fase – avaliação de títulos constará no edital de convocação para essa fase.

13.10 DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 13.10.1 O candidato que desejar impugnar o resultado provisório na avaliação de títulos disporá de **dois dias**, contados a partir da sua publicação no Diário da Justiça, para fazê-lo conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
- 13.10.1.1 Da decisão da COPESE/UFT caberá recurso à Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Tocantins, no prazo de **dois dias**, contados da publicação do respectivo resultado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

14 DA NOTA FINAL NO CONCURSO

- 14.1 A nota final do candidato no concurso será a média ponderada das notas das provas e dos pontos dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = [(NP2 \times 4) + (NP5 \times 4) + (NP6 \times 2)] / 10$$
, onde:
 NF = Nota final
 NP2 = Nota na prova escrita e prática
 NP5 = Nota na prova oral
 NP6 = Nota na avaliação de títulos
- 14.2 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso (NF), considerado aprovado o candidato que alcançar a média igual ou superior a 5,00 pontos, observados os critérios de desempate deste edital.
- 14.3 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declarar portadores de deficiência, se não eliminados no concurso e considerados portadores de deficiência, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

- 14.4 O edital de resultado final do concurso público contemplará a relação dos candidatos aprovados, ordenados por classificação, dentro dos quantitativos previstos no Quadro III a seguir.
- 14.4.1 Caso não haja candidato com deficiência aprovado até a classificação estipulada no quadro a seguir, serão contemplados os candidatos da listagem geral em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

QUADRO III – DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Cargo	Código do Cargo	Remuneração	Ampla Concorrência	Candidatos com Deficiência	Total
Outorga das Delegações de Notas e Registros - Provimento	TJTO01	Emolumentos (Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000).	77	08	85
Outorga das Delegações de Notas e Registros - Remoção	TJTO02		38	04	42

- 14.5 Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que tratam os subitens 14.4 e 14.4.1 deste edital, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.
- 14.6 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.
- 14.7 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.
- 14.7.1 Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital vedado a inclusão de novas vagas após a publicação do edital.

15 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 15.1 Em caso de empate na nota final do concurso terá preferência o candidato que atender os requisitos a seguir, na seguinte ordem:
- Maior nota no conjunto das provas ou, sucessivamente, na prova escrita e prática, na prova oral e na prova objetiva.
 - Exercício na função de jurado.
 - Mais idade.
- 15.2 Os candidatos a que se refere o subitem 15.1, "b", deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.
- 15.2.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais de País, relativo ao exercício da função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008.

16 DA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

- 16.1 Publicado o resultado do concurso no Diário Oficial da Justiça, os candidatos serão convocados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para escolher, em cada especialidade, pela ordem de classificação, as delegações constantes do respectivo edital.
- 16.1.1 O não comparecimento, no dia, hora e local designados para a escolha, implicará desistência, salvo motivo de força maior.
- 16.1.2 Finda a escolha pelos candidatos aprovados no critério de provimento, será, na mesma sessão, dada a oportunidade, aos candidatos aprovados na mesma especialidade pelo critério de remoção, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por provimento.
- 16.1.3 Finda a escolha, em cada especialidade, pelos candidatos aprovados no critério de remoção, será, na mesma sessão, dada oportunidade, aos candidatos aprovados na mesma especialidade pelo critério de provimento, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por remoção.
- 16.1.4 O preenchimento da vaga remanescente por critério diverso da oferta especificada no edital não altera a sua natureza originária, tampouco modifica o critério de oferta das demais serventias.
- 16.2 A investidura na delegação, perante o Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á em trinta dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.
- 16.3 Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.
- 16.4 O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de **trinta dias**, contados da investidura.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
- 17.1.1 O edital somente poderá ser impugnado no prazo de **quinze dias** da sua primeira publicação.
- 17.1.2 Os prazos previstos neste edital são preclusivos, fluindo a contar da data da publicação dos atos no Diário da Justiça, não se interrompendo ou suspendendo.
- 17.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que venham a ser feitas no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e/ou divulgados na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 17.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO, por meio do telefone (63) 3232-8545 ou via *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, ressalvado o disposto no subitem 17.4 deste edital.
- 17.4 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 17.5 O candidato que desejar alterar o nome ou CPF fornecido durante o processo de inscrição deverá encaminhar **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais**, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a **COPESE/UFT – TJ/TO – NOTÁRIOS (CORREÇÃO DE DADOS)**, Caixa Postal nº 34, CEP 77.001-970, Palmas-TO, contendo cópia autenticada em cartório dos documentos que contenham os dados corretos ou cópia autenticada em cartório da sentença homologatória de retificação do registro civil, que contenham os dados corretos.

- 17.5.1 O candidato poderá, ainda, entregar de 8h às 12h e de 14h às 18h (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, o **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais**, na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO.
- 17.6 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização das provas **no mínimo uma hora e no máximo dez (10) minutos antes do horário fixado para o início das provas** - quando os portões (dos locais onde as provas serão realizadas) serão fechados -, **munido apenas de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente e de seu Documento de Identidade (original) que bem o identifique**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, borracha e/ou caneta fabricada em material não transparente durante a realização das provas.
- 17.6.1 Somente será admitida a entrada na sala de provas do candidato que estiver portando **documento de identidade original que bem o identifique**.
- 17.6.2 **Serão considerados documentos de identidade:** carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; carteira nacional de habilitação – modelo (com foto) aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 17.6.3 A Carteira Nacional de Habilitação, citada no item anterior, somente será aceita dentro do prazo de validade ou até **trinta dias** após a data de validade.
- 17.6.4 **Não** serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 17.6.5 **Não** será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 17.7 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, **expedido há no máximo noventa (90) dias**, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 17.7.1 A identificação especial poderá ser exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador. **Todos os candidatos serão tratados de acordo com a identidade civil apresentada.**
- 17.8 Nos dias de realização das provas, o candidato que não apresentar o Documento de Identidade (original), numa das formas definidas nos subitens 17.6.2 deste edital, não poderá fazer as provas e será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo.
- 17.9 Durante o período de realização das provas, o Documento de Identidade do candidato deverá ficar disponível, para os aplicadores de prova de cada sala, sobre a carteira.
- 17.10 **Os portões dos prédios onde se realizarão as provas serão fechados, impreterivelmente, 10 minutos antes do início das provas. O candidato que chegar após o fechamento dos portões terá vedada sua entrada no prédio e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.**
- 17.10.1 O candidato que adentrar ao prédio de realização das provas, conforme o item anterior deverá, impreterivelmente, estar na sala/recinto de aplicação até o prazo do início das provas; caso não esteja a tempo na sala/recinto, mesmo estando dentro do prédio, será eliminado do Processo Seletivo.
- 17.11 Em hipótese alguma, o candidato que se retirar do prédio de realização das provas poderá retornar a ele.
- 17.12 Durante a realização de todas as provas, poderá ser adotado o procedimento de identificação civil do candidato, mediante verificação do Documento de Identidade (original), coleta da assinatura e das impressões digitais. O candidato que se negar a ser identificado terá suas provas anuladas e, com isso, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 17.13 **Por motivo de segurança, o candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos após o início delas, mesmo que devolva a sua prova antes desse tempo.**
- 17.14 Não será permitida a entrada de candidatos, no ambiente de provas, portando armas, mesmo que o candidato tenha porte legal. O candidato que estiver portando armas deverá informar ao Aplicador, que o encaminhará à Coordenação para o recolhimento, de acordo com as normas de segurança - proceder a identificação da arma e acondicioná-la em local seguro.
- 17.15 Candidatos com cabelos compridos deverão prendê-los de forma que as orelhas fiquem descobertas.
- 17.16 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras, régua de cálculo ou similares, bem como a consulta a livros, anotações, códigos, legislação, ou qualquer outro material impresso ou em mídia digital, ressalvado o disposto no subitem 9.5.1 deste edital.
- 17.17 No dia de realização das provas, a COPESE/UFT poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.
- 17.17.1 Se for constatado que o candidato esteja de posse (mesmo que desligado) de qualquer um dos objetos descritos no item 17.18, ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 17.18 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo seletivo, o candidato que durante a sua realização:
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
 - utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, **notas ou impressos que não forem expressamente permitidos** ou que se comunicar com outro candidato;
 - for surpreendido portando (mesmo que desligado) quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, **telefones celulares, smartphones**, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman®, máquina fotográfica, **chaves integradas com dispositivos eletrônicos, controle de alarme de carro e moto, controle de portão eletrônico** etc., bem como quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda **lápis, lapiseira/grafite, borracha, caneta em material não-transparente**, óculos de sol (exceto com comprovação de prescrição médica), protetor auricular, **qualquer tipo de carteira ou bolsa** e armas;
 - se durante a realização das provas qualquer um dos objetos citados na alínea anterior (mesmo que recolhido e estando lacrado embaixo da carteira) emitir **qualquer sinal**;
 - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
 - não entregar a folha de resposta e o caderno de texto ao término do tempo destinado à sua realização;
 - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Caderno de Provas (ou parte dele), a folha de respostas e o caderno de texto;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e no caderno de texto;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou digitais;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não-transparente;
- n) for surpreendido portando anotações;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;
- p) não permitir ser submetido ao detector de metal;
- q) se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado de processos ilícitos.
- 17.19 Motivar a eliminação do candidato do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital ou a outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato ou nas Instruções constantes no Caderno de provas, bem como ao tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 17.20 A COPESE/UFT recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 17.18, no dia de realização das provas.
- 17.21 A COPESE/UFT não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos citados no subitem 17.18.
- 17.22 A COPESE/UFT não se responsabilizará por perdas ou extravios de documentos, objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 17.23 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 17.24 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 17.25 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e dos procedimentos do processo seletivo de que trata este edital correrão por conta dos candidatos.
- 17.26 Não será permitido ao candidato levar a Folha de Resposta e o Caderno de Texto. Somente o Caderno de Provas e a Folha de Rascunho poderão ser levados para posterior conferência, desde que o candidato aguarde no recinto o transcurso do prazo de **duas horas** do início da prova.
- 17.27 Não será permitido ao candidato fumar durante a realização das provas.
- 17.28 Os eventuais erros de digitação verificados na confirmação da inscrição do candidato quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc. deverão ser corrigidos somente no dia de aplicação da prova objetiva de seleção, em Ata de Sala, e é de responsabilidade do candidato solicitar ao aplicador de prova a alteração.
- 17.29 **Não haverá repetição ou segunda chamada de prova.**
- 17.30 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 17.31 O não comparecimento às provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.
- 17.32 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova, a COPESE/UFT procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário e da comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.
- 17.33 A inclusão de que trata o subitem 17.32 será realizada de forma condicional, e será analisada pela COPESE/UFT, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 17.34 Constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 17.32, a mesma será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 17.35 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 17.36 Ao candidato só será permitido a realização das provas na data, local e horário constantes neste edital e/ou futuros editais/aditamentos divulgados no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 17.37 É obrigatória a permanência dos três últimos candidatos de cada sala, até que o derradeiro deles entregue a sua prova. Os três deverão também, assinar em ata de sala.
- 17.38 O resultado final do concurso será homologado pelo Tribunal de Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e divulgado no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 17.39 O concurso expira com a investidura dos candidatos em suas delegações.
- 17.40 O provimento das outorgas de delegação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos e às disposições legais pertinentes, desde que sejam considerados aptos em exame de saúde e atendam aos demais requisitos previstos em lei e normas correlatas.
- 17.41 O candidato deverá manter atualizado seus dados pessoais perante a COPESE/UFT, enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à COPESE/UFT, e perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, se selecionado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seus dados pessoais.
- 17.42 Os casos omissos serão resolvidos pela COPESE/UFT junto com a Comissão de Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 17.43 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital poderão, ser objetos de avaliação, ainda que não mencionadas nos objetos de avaliação constantes do Anexo IV deste edital.
- 17.44 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do Anexo IV deste edital.
- 17.45 A Comissão de Concurso terá à sua disposição servidores do Tribunal de Justiça especialmente designados para secretariar seus os trabalhos.
- 17.46 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação em órgão de divulgação oficial.
- 17.47 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tomar sem efeito a nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexactidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.

- 17.48 A Fundação Universidade Federal do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Tocantins não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- endereço não atualizado;
 - endereço de difícil acesso;
 - correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
 - correspondência recebida por terceiros.
- 17.49 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- 17.50 As disposições e instruções contidas nos Cadernos de Prova, na Folha de Resposta, no Caderno de Texto, nos avisos e cartazes passarão a integrar o presente Edital.
- 17.51 **Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário de Palmas - TO.**

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - TJTO

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2145/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 01 de julho de 2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000112360-3;
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **Gizelson Monteiro de Moura**, matrícula 156546, Diretor Financeiro, marcadas para o período de 01 a 30.07.2014, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva

Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2139/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 30 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos atos administrativos SEI nº 14.0.000022742-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo de um quadro (moldura "sanduíche".) para exposição do "Selo Comemorativo dos Dez Anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense" e a instalação de lousas de vidros para as salas de aula da Escola, adquiridos por este Tribunal de Justiça, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores **Joana D'arc Batista Silva**, matrícula 263644; **Daniella Tavares de Sá**, matrícula 352784 e **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, matrícula 352518 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência da primeira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva

Diretor Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2013

PROCESSO: 12.0.000113905-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:

DO ACRÉSCIMO E DESLIGAMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS:

Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam o acréscimo da Unidade Consumidora nº 13902011, ao Contrato nº 116/2013, de Alta Tensão Grupo A - Horário Verde, para atender ao edifício sede do Fórum da Comarca de Porto Nacional, localizada no Centro Olímpico Ademar Ferreira da Silva, S/N, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO, com demanda contratada de 150KW, conforme Contrato de fornecimento Anexo, Parte I e Parte II, que integram este Termo independente de transcrição.

A CONTRATADA deverá efetuar o desligamento da Unidade Consumidora nº 102792, demanda contratada de 85KW, que atende o Fórum da Comarca de Porto Nacional - Avenida Presidente Kennedy, Quadra E, Lote 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO, após solicitação formal do CONTRATANTE.

Considerando o disposto nos subitens acima, o acréscimo ao Contrato nº 116/2013 será de 65KW, que corresponde ao valor estimado de R\$ 7.172,60 (sete mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), incluso os encargos, consumo e tributos, que refere-se a 5% sobre o valor do Contrato.

DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA realizará todas as obras de infraestrutura de rede de transmissão, sem ônus para o CONTRATANTE, necessária para o fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora nº 13902011, para atender ao edifício sede do Fórum da Comarca de Porto Nacional, localizada no Centro Olímpico Ademar Ferreira da Silva, S/N, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO conforme CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA - nº 159/2014CGC, Anexo, que independente de transcrição integra este Instrumento.

DA TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE CONSUMIDORA:

A CONTRATADA procederá à transferência da Unidade Consumidora nº 921637, que atende o Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins de Grupo A para **Grupo B convencional**, na leitura seguinte à assinatura deste Termo, passando a fornecer a energia elétrica dentro das condições estabelecidas no Contrato de fornecimento, Anexo, Parte III e Parte IV.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que a demanda acrescida pela Unidade Consumidora nº 13902011 não ultrapassará o valor estimado do Contrato nº 116/2013, não será necessária a indicação de recursos orçamentários.

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2009

PROCESSO: 12.0.000060179-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coral Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO SEXTO TERMO ADITIVO - RE Pactuação:

As partes acima qualificadas ajustam a repactuação do Contrato nº. 102/2009, conforme disposições da Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2015 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO, nos seguintes termos:

A partir de 1º de janeiro de 2014, o valor mensal do Contrato nº. 102/2009 passará de **R\$ 527.009,45 (quinhentos e vinte e sete mil, nove reais e quarenta e cinco centavos)**, para **R\$ 574.706,61 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e seis reais e sessenta e um centavos)**.

A CONTRATADA fará jus ao valor de **R\$ 238.485,80 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, referente à repactuação pelo período de janeiro/2014 a maio/2014.

O pagamento da diferença entre o valor repactuado e os anteriormente praticados, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação da fatura distinta da apresentada mensalmente.

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****TRIBUNAL PLENO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vacância)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****(Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E****SISTEMATIZAÇÃO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**